

## SUMÁRIO

### GOVERNO DE MACAU

#### **Decreto-Lei n.º 114/84/M:**

Confere aos guardas da PSP, PMF, do quadro de segurança da Cadeia Central e do Centro de Recuperação Social e bombeiros do Corpo de Bombeiros, o direito a receber, em espécie, fardamento e calçado.

#### **Decreto-Lei n.º 115/84/M:**

Dá nova redacção ao artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro. (Medalha de Valor).

#### **Gabinete do Governo de Macau :**

Despacho n.º 273/84, que delega no director dos Serviços de Finanças para representar o território de Macau na Assembleia Geral da CEM.

#### **Serviços de Identificação de Macau :**

Extracto de despacho.

#### **Serviços de Assuntos Chineses:**

Extracto de despacho.

#### **Serviços de Educação e Cultura:**

Rescisão de contrato.

Extractos de despachos.

#### **Serviços de Saúde :**

Declarações.

#### **Serviços de Estatística e Censos:**

Extracto de despacho.

#### **Serviços de Finanças:**

Extractos de despachos.

Declarações.

#### **Serviços de Correios e Telecomunicações:**

Extractos de despachos.

#### **Procuradoria da República de Macau:**

Extracto de despacho.

#### **Serviços de Economia :**

Título de patente de invenção.

#### **Serviços de Obras Públicas e Transportes:**

Extractos de despachos.

#### **Serviço de Cartografia e Cadastro:**

Extracto de despacho.

#### **Serviços de Turismo :**

Extracto de alvará.

Declaração.

#### **Forças de Segurança de Macau:**

COMANDO:

Extractos de despachos.

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Extractos de despachos.

Declarações.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL:

Declaração.

POLÍCIA MUNICIPAL:

Extracto de despacho.

Declarações.

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA:

Extracto de despacho.

Declaração.

#### **Instituto de Acção Social:**

Extracto de despacho.

#### **Avisos e anúncios oficiais**

Dos Serviços de Finanças. — Lista de classificação final dos candidatos ao concurso para o preenchimento de lugares de escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe do quadro administrativo.

Dos Serviços de Economia, sobre o pedido de autorização para a instalação do estabelecimento industrial «Indústrias Electrónicas Gary».

Dos mesmos Serviços, sobre o pedido de autorização para a instalação do estabelecimento industrial «Lavandaria e Tinturaria Veng Tak».

Dos mesmos Serviços, sobre o pedido de autorização para a ampliação do estabelecimento industrial «Fábrica de Malhas Chông Cheong, Limitada».

Dos mesmos Serviços, sobre o pedido de autorização para a ampliação do estabelecimento industrial «Fábrica de Brinquedos Master Toy».

Dos Serviços de Economia, sobre o pedido de autorização para a instalação do estabelecimento industrial «Fábrica de Malhas Modelo».

Dos mesmos Serviços, sobre o pedido de autorização para a instalação do estabelecimento industrial «Fábrica de Malhas South Star».

Dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, sobre a constituição do júri do concurso para o provimento de lugares de condutor de automóveis de 3.ª classe nos Serviços e Departamentos Públicos.

Da Inspeção dos Contratos de Jogos, sobre a data e o local da realização das provas do concurso para o provimento de fiscal de 3.ª classe do quadro inspectivo.

### Anúncios judiciais e outros

## 目錄

### 澳門政府

第一一四/八四/M號法令：

給予治安警察廳及水警稽查隊警員、政府監獄及社會復原所保安團體人員以及消防隊消防員獲取制服及皮鞋之權

第一一五/八四/M號法令：

修正九月三日第四二/八二/M號法令第六條條文(英勇勳章)

### 澳門政府辦事署

第二七三/八四號批示 授權予財政

司長在澳門電力公司股東大會代表

澳門地區

### 澳門身份證明司

批示綱要一件

### 華務廳

批示綱要一件

### 教育文化司

取消合約一件

批示綱要數件

### 衛生司

聲明書數件

### 統計暨普查司

批示綱要一件

### 財政司

批示綱要數件

聲明書數件

### 郵電司

批示綱要數件

### 澳門檢察官公署

批示綱要一件

### 經濟司

發明專利證

### 工務運輸司

批示綱要數件

### 地圖繪製暨地籍廳

批示綱要一件

### 旅遊司

准照綱要一件

聲明書一件

### 澳門保安部隊

司令部：

批示綱要數件

治安警察廳：

批示綱要數件

聲明書數件

水警稽查隊：

聲明書一件

市政警察：

批示綱要一件

聲明書數件

司法警察司：

批示綱要一件

聲明書一件

社會工作處

批示綱要一件

### 官署文告

財政 司佈告 關於招考填補行政團體一等書記兼打字員數缺准考人確定名單

經濟 司佈告 關於開設一名為「嘉利電子廠」工業場所之申請許可事宜

經濟 司佈告 關於開設一名為「永德漂染洗水廠」工業場所之申請許可事宜

經濟 司佈告 關於一名為「中昌毛織廠有限公司」工業場所之擴充許可申請事宜

經濟 司佈告 關於一名為「萬事達玩具廠有限公司」工業場所之擴充許可申請事宜

經濟 司佈告 關於開設一名為「模範針織廠」工業場所之申請許可事宜

經濟 司佈告 關於開設一名為「南星針織廠」工業場所之申請許可事宜

工務運輸司佈告 關於招考填補本澳政府各機關三等汽車司機數缺考試典試委員會之組織

博彩合約監察處佈告 關於招考填補監察團體三等稽查員考試舉行日期及地點

### 法律文告及其他

# GOVERNO DE MACAU

## Decreto-Lei n.º 114/84/M

de 3 de Novembro

Considerando que o Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto, revogou, desde 1 de Outubro de 1984, as disposições relativas à atribuição do subsídio para fardamento;

Considerando que os trabalhos em curso visando a conversão daquele subsídio num abono em espécie não ficarão concluídos a tempo de a respectiva regulamentação passar a vigorar em simultâneo com o diploma acima citado;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Encarregado do Governo de Macau decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º Aos guardas do Corpo de Polícia de Segurança Pública, da Polícia Marítima e Fiscal, do quadro de segurança da Cadeia Central e do Centro de Recuperação Social, e bombeiros do Corpo de Bombeiros, é conferido o direito a receber, em espécie, fardamento e calçado adequados ao desempenho das suas funções.

Art. 2.º Este decreto-lei será regulamentado por portaria do Governador.

Aprovado em 30 de Outubro de 1984.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Manuel Maria Amaral de Freitas*.

## Decreto-Lei n.º 115/84/M

de 3 de Novembro

### MEDALHA DE VALOR

Reconhecendo-se que poderá ser melhorado esteticamente o actual modelo da Medalha de Valor;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Encarregado do Governo de Macau decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º O artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, passa a ter a seguinte redacção:

1. As medalhas, com a dimensão maior de 40 milímetros, com excepção da Medalha de Valor que terá 45 milímetros, obedecem aos modelos anexos ao presente decreto-lei e são cunhadas:

- a) .....
- b) .....

- 2. ....
- 3. ....
- 4. ....

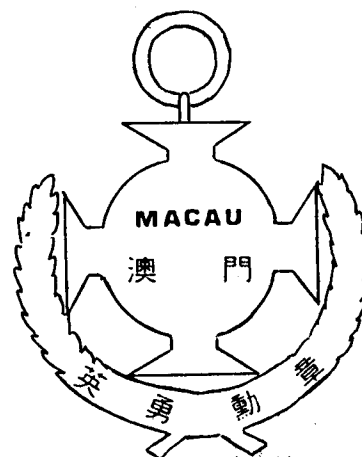
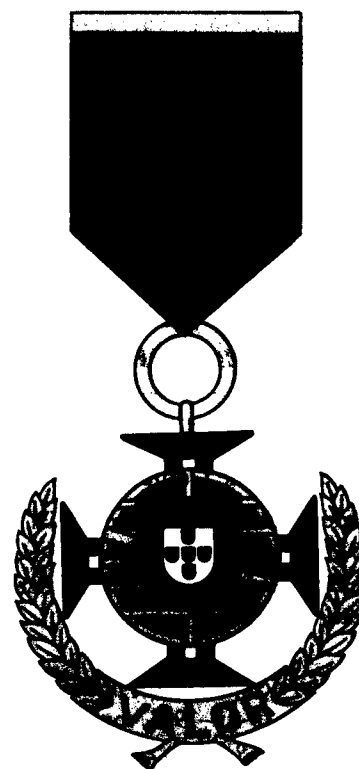
Art. 2.º A Medalha de Valor passa a obedecer ao modelo anexo ao presente diploma.

Art. 3.º Este decreto-lei entra imediatamente em vigor.

Aprovado em 30 de Outubro de 1984.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Manuel Maria Amaral de Freitas*.



**GABINETE DO GOVERNO DE MACAU****Despacho n.º 273/84**

Tendo sido convocada para 7 de Novembro de 1984 uma Assembleia Geral da Companhia de Electricidade de Macau, SARL, conforme anúncio publicado no *Boletim Oficial* de Macau n.º 43, de 20 de Outubro de 1984;

Tornando-se necessário fazer representar o Território na mesma Assembleia Geral, em virtude da sua posição de accionista na referida Companhia;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), e pelo artigo 15.º, n.º 2, do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, delegeo no director dos Serviços de Finanças, capitão-tenente Eduardo Joaquim Graça Ribeiro, todos os poderes para representar o território de Macau, na sua qualidade de accionista da Companhia de Electricidade de Macau, SARL, na Assembleia Geral da mesma Companhia a realizar em 7 de Novembro de 1984, conforme aviso publicado no *Boletim Oficial* de Macau n.º 43, de 20 de Outubro de 1984.

Residência do Governo, em Macau, aos 29 de Outubro de 1984. — O Encarregado do Governo, *Manuel Maria Amaral de Freitas*.

Gabinete do Governo, em Macau, aos 3 de Novembro de 1984. — O Chefe do Gabinete, *Manuel Mário de Seixas Serra*, capitão-de-mar-e-guerra.

**SERVIÇOS DE IDENTIFICAÇÃO DE MACAU****Extracto de despacho**

Por despacho de 27 de Outubro do corrente ano:

Gustavo Edmundo Batalha, primeiro-oficial dos Serviços de Identificação de Macau, aguardando aposentação — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

	Anos	Meses	Dias
Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 26-10-1983, publicada no <i>Boletim Oficial</i> n.º 44, de 29-10-1983, com os aumentos legais .....	35	6	8
Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-10-1983 a 28-7-1984 — 9 meses e 28 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a ...	—	11	27
<b>TOTAL .....</b>	<b>36</b>	<b>6</b>	<b>5</b>

(O selo devido, na importância de \$6,00, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Direcção dos Serviços de Identificação, em Macau, aos 3 de Novembro de 1984. — A Directora, *Maria Salomé de Sousa Cavaleiro Madeira*.

**SERVIÇOS DE ASSUNTOS CHINESES****Extracto de despacho**

Por despacho de 25 de Outubro do corrente ano:

Lam Meng Cam, letrado de 2.ª classe do quadro técnico da Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses de Macau — concedidos 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, por contar mais de quatro anos de serviço contínuo prestado ao Estado.

Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses, em Macau, aos 3 de Novembro de 1984. — Pelo Chefe dos Serviços, *Belmiro de Sousa*, adjunto.

**SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E CULTURA****Rescisão de contrato**

Anotada pelo Tribunal Administrativo em 25 de Outubro de 1984:

Mediante autorização do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Cultura e Turismo, dada em 31 de Julho de 1984, é rescindido, a partir da data em que tomar posse do cargo de chefe de Divisão de Formação Profissional e Educação Extra-Escolar do quadro de direcção e chefia da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, o contrato celebrado em 3 de Janeiro de 1984, visado pelo Tribunal Administrativo em 28 de Março de 1984 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 15, de 7 de Abril de 1984, com o licenciado Pedro Pereira Ferreira, como técnico de Formação Profissional da mesma Direcção.

**Extractos de despachos**

Por despacho de 20 de Julho de 1984, visado pelo Tribunal Administrativo em 25 de Outubro de 1984:

Licenciado José Marcelino de Sousa Moura — nomeado, em comissão ordinária de serviço, para chefe de Divisão do Ensino Oficial do quadro da direcção e chefia destes Serviços, nos termos do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, conjugado com o artigo 13.º e n.º 1 do artigo 68.º do Decreto-Lei n.º 27-F/79/M, de 28 de Setembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 54/82/M, de 25 de Setembro, e artigos 36.º e 38.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, indo preencher um dos lugares acrescidos pelo Decreto-Lei n.º 54/82/M, de 25 de Setembro, ao quadro criado pelo Decreto-Lei n.º 27-F/79/M, de 28 de Setembro, e ainda não provido. (O emolumento devido, na importância de \$ 24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 31 de Julho de 1984, visado pelo Tribunal Administrativo em 30 de Outubro de 1984:

Licenciado Pedro Pereira Ferreira — nomeado, em comissão ordinária de serviço, para chefe de Divisão de Formação Profissional e Educação Extra-Escolar do quadro da direcção e chefia desta Direcção de Serviços, nos termos do n.º 1

do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, conjugado com o artigo 25.º e n.º 1 do artigo 68.º do Decreto-Lei n.º 27-F/79/M, de 28 de Setembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 54/82/M, de 25 de Setembro, e artigos 36.º e 38.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, até ao termo da autorização de prestação de serviço no Território, indo preencher o lugar vago resultante do termo de funções do engenheiro Jacinto Braga de Oliveira, como chefe de Divisão de Formação Profissional e Educação Extra-Escolar desta Direcção de Serviços. (O emolumento devido, na importância de \$ 24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, em Macau, aos 3 de Novembro de 1984. — O Director dos Serviços, *Manuel Coelho da Silva*.

## SERVIÇOS DE SAÚDE

### Declarações

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 25 de Outubro de 1984, emitiu o seguinte parecer, homologado na mesma data, respeitante a Cheong Pui Leng, enfermeira de 2.ª classe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral, destes Serviços:

«Apto, devendo serem-lhe distribuídos serviços moderados durante um período de três meses».

— Para os devidos efeitos se declara que a Junta Médica do Ministério das Finanças e do Plano, em sua sessão de 24 de Setembro de 1984, emitiu o seguinte parecer, homologado em 28 do mesmo mês e ano, respeitante à escriturária-dactilógrafa de 3.ª classe do quadro administrativo destes Serviços, Dulce Rodrigues Pereira Pinho da Cruz:

«Carece de mais trinta dias de licença para tratamento, visto a viagem de regresso a Macau poder agravar o seu estado de saúde».

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 3 de Novembro de 1984. — O Director dos Serviços, *Mário Manuel de Jesus Pinho da Silva*, médico.

## SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

### Extracto de despacho

Por despacho de 17 de Setembro de 1984, anotado pelo Tribunal Administrativo em 24 de Outubro do mesmo ano:

Elsa Maria dos Remédios, auxiliar de apuramentos estatísticos do quadro de pessoal técnico auxiliar da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos — exonerada do cargo, para que havia sido nomeada por despacho de 19 de Julho de 1984, visado pelo Tribunal Administrativo em 8 de Agosto do mesmo ano e publicado no *Boletim Oficial* n.º 34/84, de 18 de Agosto, a partir de 1 de Outubro de 1984, em virtude

de ter sido nomeada para o lugar de escriturário de registo da 1.ª Conservatória do Registo Civil de Macau.

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 3 de Novembro de 1984. — O Director dos Serviços, *Pedro Jorge Nunes da Silva Dias*.

## SERVIÇOS DE FINANÇAS

### Extractos de despachos

De S. Ex.ª o Governador, de 8 de Setembro de 1984, anotado pelo Tribunal Administrativo em 27 do mesmo mês e ano:

O pessoal, a seguir discriminado, dos actuais quadros da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, transite para os novos quadros de pessoal, pela forma seguinte, a partir de 1 de Agosto de 1984, nos termos do disposto no artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 81/84/M, de 28 de Julho:

### QUADRO TÉCNICO

#### Grupo I

a) Para técnico principal, o economista (letra E), Joaquim Leonel Ferreira Marinho de Bastos;

b) Para técnico de 2.ª classe, sem alteração da situação jurídica, o economista (letra G) que se encontra em comissão de serviço, Rodolfo Manuel Baptista Faustino;

c) Para técnico de 2.ª classe, a jurista, Maria do Céu dos Santos Tavares Alves, e o economista (letra G), Dionísio Alves Mendes.

#### Grupo II

Para assistentes técnicos de 2.ª classe, as contabilistas, letra «H», do quadro do Gabinete de Estudos, Helga do Santo Cristo Lopes Alves Mendes e Ana Maria da Silva Gonçalves Fernandes.

### QUADRO TÉCNICO DE FINANÇAS

a) Para técnicos de finanças principais, os actuais técnicos principais do quadro administrativo, Alberto Rosa Nunes, Mário Correia de Lemos e Numa Luís Marques Júnior, e o técnico de 1.ª classe do quadro administrativo, Américo da Silva Leong Monteiro, nomeado interinamente na categoria de técnico principal;

b) Para técnico de finanças de 1.ª classe, os actuais técnicos de 2.ª classe do quadro administrativo, António Augusto Carrion e Vítor Emanuel Botelho dos Santos, nomeados interinamente na categoria de técnico de 1.ª classe;

c) Para adjuntos-técnicos de finanças principais, os actuais técnicos de 2.ª classe do quadro administrativo, Alberto José Lopes do Rosário e Manuel Augusto Costa, e os chefes de secção, Ângelo Sebastião da Silva Rodrigues e Pedro Maria António Coloane, nomeados interinamente na categoria de técnico de 2.ª classe;

d) Para adjuntos-técnicos de finanças, os actuais chefes de secção do quadro administrativo, António Joaquim Guerreiro,

Daniel dos Santos Ferreira Machado de Mendonça, António Yu, António Zeferino de Sousa, Joãozinho Noronha e José Avelino da Silva.

#### QUADRO ADMINISTRATIVO

a) Para chefe de secção, o actual primeiro-oficial, Albino Augusto dos Santos, que vem desempenhando, por substituição, as funções de chefe de secção;

b) Para terceiros-oficiais, os actuais arquivistas, Ivo Luís Marques e Anabela Maria Gomes Jorge.

#### QUADRO INSPECTIVO

a) Para inspectores-verificadores de 2.ª classe, os actuais verificadores de 2.ª classe do quadro de prevenção e verificação tributária, José dos Santos, Fernando António da Rosa, Humberto Francisco Sales da Silva, José Maria de Campos Pereira, U Hon Chio, aliás Alberto Botelho dos Santos, Teresa Maria Choi, Fernando Amílcar Osório Bastos e Alberto dos Santos da Luz;

b) Para inspectores-verificadores de 3.ª classe, os actuais verificadores de 3.ª classe do quadro de prevenção e verificação tributária, Francisco Maria Estanislau do Rosário, Alberto Correia Gageiro, Rui Luz Francisco, Alexandre Herculano Lau do Rosário, Maria Rosa de Lima Gonzaga Choi, Vítor Manuel Pereira, Ana José, Maria Goretti José, Manuel Estanislau Silva Chan, Maria Fátima da Luz Vicente, Maria Helena dos Remédios Vicente Leong, Ao Fong Lan, Maria Chan, Ana Maria Gomes, Moisés da Rosa de Sousa e Manuel Gonzaga Choi.

#### QUADRO DAS EXECUÇÕES FISCAIS

Para oficiais de diligências das execuções fiscais de 2.ª classe, os actuais oficiais de diligências, Rui do Espírito Santo, Jorge Fátima de Jesus, José Luís Gonzaga Choi, aliás José Luís Gonzaga, Boaventura Alves da Fonseca, Alfredo do Espírito Santo, António Chek do Rosário, Tong Iu Vai e Jaime Machado de Mendonça.

#### QUADRO AUXILIAR

Para condutores de automóveis de 3.ª classe, os actuais condutores de automóveis de 3.ª classe, eventuais, com mais de 3 anos de serviço na categoria prestado na Direcção dos Serviços de Finanças, Cheang Sio Lon, Ng Chi Man e Tong Iu Chi.

Os restantes funcionários transitam na sua actual categoria e classe.

De S. Ex.ª o Governador, de 8 de Setembro de 1984, visado pelo Tribunal Administrativo em 4 de Outubro do mesmo ano:

Manuel dos Santos Ao, candidato classificado em quinto lugar no respectivo concurso — promovido a inspector-verificador de 2.ª classe do quadro inspectivo da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, nos termos do artigo 49.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 81/84/M, de 28 de Julho, e artigo 67.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, indo ocupar uma das vagas criadas pelo citado decreto-lei, e ainda não provida.

Francisco Maria Estanislau do Rosário, candidato classificado em sexto lugar no respectivo concurso — promovido a inspector-verificador de 2.ª classe do quadro inspectivo da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, nos termos do artigo 49.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 81/84/M, de 28 de Julho, e artigo 67.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, indo ocupar uma das vagas criadas pelo citado decreto-lei, e ainda não provida.

Rui Luz Francisco, candidato classificado em sétimo lugar no respectivo concurso — promovido a inspector-verificador de 2.ª classe do quadro inspectivo da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, nos termos do artigo 49.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 81/84/M, de 28 de Julho, e artigo 67.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, indo ocupar uma das vagas criadas pelo citado decreto-lei, e ainda não provida.

(É devido o emolumento de \$24,00, em cada um dos despachos).

De 8 de Setembro de 1984, visado pelo Tribunal Administrativo em 30 de Outubro do mesmo ano:

Irene Filomena Osório Bastos Voi You, candidata classificada em segundo lugar no respectivo concurso — promovida a escritora das execuções fiscais de 1.ª classe do quadro das execuções fiscais da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, nos termos do artigo 70.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, conjugado com a alínea b) dos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 27-G/79/M, de 28 de Setembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 21/82/M, de 15 de Maio, por força do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 81/84/M, de 28 de Julho, na vaga criada pelo mesmo decreto-lei, e ainda não provida. (É devido o emolumento de \$ 24,00).

De S. Ex.ª o Encarregado do Governo, de 15 de Outubro de 1984:

José Maria de Campos Pereira, inspector-verificador de 2.ª classe do quadro inspectivo da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — concedidos, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal.

Margarida Clara da Conceição da Costa, escriturária-dactilógrafa de 3.ª classe do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — concedidos, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal.

#### Declarações

Para os devidos efeitos se declara que João Correia Gageiro, segundo-oficial desta Direcção, assumiu, por substituição, nos dias 4 a 12 de Outubro do corrente ano, nos termos da alínea d) do artigo 82.º do Diploma Orgânico desta Direcção, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 27-G/79/M, de 28 de Setembro, conjugado com o artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 81/84/M, de 28 de Julho, o cargo de chefe da Secção de Património da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, durante o impedimento do titular do lugar, Pedro Maria António Colomane.

— Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 22 de Outubro de 1984, emitiu o seguinte parecer, homologado em 30 do mesmo mês e ano, respeitante ao adjunto-técnico de finanças principal, Alberto José Lopes do Rosário:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde em Hong Kong, por indicação do seu médico assistente, no dia 30 de Outubro de 1984».

— Para os devidos efeitos se declara que à lista da Sociedade de Auditores, Auditores e Contabilistas inscritos nos Serviços de Finanças, publicada no *Boletim Oficial* n.º 9, de 25 de Fevereiro de 1984, é aditado o seguinte:

#### Auditores

Nome	Sede/Endereço
Ho Hau Wah (何厚鐸)	Avenida de Almeida Ribeiro, n.º 32
José L. B. Garcia	Rua Santiago da Barra, 2.º Bloco, 11.º, «C»
Rodolfo M. B. Faustino	Torre da Barra, Bloco A, 5.º, «B»

#### Contabilistas

Nome	Sede/Endereço
Cheang Kam Tou (鄭錦滔)	...Praça Lobo de Ávila, 8, 1.º, «B»
Leung Fong Meng (梁鳳鳴)	...Rua do Campo, 15-17, 9.º, «E»
Jorge dos S. Soares	Avenida de Sidónio Pais, 25, 18.º, «J»
Kok Pou Va, aliás Raymond Kok (郭寶華)	...Travessa Bom Jesus, 16-A, 3.º
Kwan Kwai Chuen (關貴全)	...Avenida da Amizade, Palácio Pelota Basca
Rita B. dos Santos	...Rua Abreu Nunes, 9-11, 11.º, «B»

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 3 de Novembro de 1984. — O Director dos Serviços, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro*.

### SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES

#### Extractos de despachos

Por despacho de 25 de Outubro de 1984:

Natércia Praxedes do Rego Valoma, chefe de secção administrativo do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — concedida a licença graciosa de 150 dias para ser gozada em Portugal, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funciona-

lismo, em vigor, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por contar mais de 4 anos de serviço prestado ao Estado.

Por despacho de 26 de Setembro de 1984, anotado pelo Tribunal Administrativo em 23 de Outubro do mesmo ano:

Lo Veng Keong, terceiro-oficial de exploração do quadro de exploração da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — exonerado do referido cargo para que fora promovido por diploma de provimento de 9 de Maio de 1983, visado pelo Tribunal Administrativo em 11 do mesmo mês e ano, e publicado, por extracto, no *Boletim Oficial* n.º 20, de 14 de Maio de 1983, a partir da data em que tomar posse do cargo de auxiliar-técnico de 3.ª classe do quadro técnico-auxiliar da Direcção dos Serviços de Turismo de Macau.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 3 de Novembro de 1984. — O Director dos Serviços, *Luis F. F. Simões*.

### PROCURADORIA DA REPÚBLICA DE MACAU

#### Extracto de despacho

Por despacho de 26 de Setembro de 1984, visado pelo Tribunal Administrativo em 25 de Outubro do mesmo ano: Licenciada Isaura Revés Deodato — nomeada, em comissão de serviço, por um ano, para o cargo de conservador-notário da Conservatória e Cartório Notarial Anexados das Ilhas, nos termos do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, alínea a), n.º 1, do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 105/84/M, de 8 de Setembro, e artigo 26.º do mesmo diploma, conjugado com os artigos 15.º, n.º 1, alínea a), 16.º, n.º 1, alínea a), n.º 2, alínea a), e 34.º, designadamente o seu n.º 4 do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, e n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 5/82/M, de 23 de Janeiro, indo ocupar o lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 8/83/M, de 29 de Janeiro, e ainda não provido. (É devido o emolumento, na importância de \$40,00).

Procuradoria da República, em Macau, aos 3 de Novembro de 1984. — O Procurador-Geral Adjunto, *Rodrigo Leal de Carvalho*.

### SERVIÇOS DE ECONOMIA

#### Título de patente de invenção

Patente de invenção n.º 72 200 — Pedida em Portugal em 15 de Dezembro de 1980 — Concedida em 5 de Janeiro de 1982 — Válida até 5 de Janeiro de 1997.

Invenção designada pela epígrafe «estaca de betão para fundações».

Titular: Paul Lee, de nacionalidade chinesa, industrial, residente em Hong Kong, Kowloon, 602-608, Nathan Road, 19th floor.

(Custo desta publicação \$49,50)

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 3 de Novembro de 1984. — O Director dos Serviços, *Manuel Ferro da Silva Meneses*.

### SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

#### Extractos de despachos

Por despacho de 19 de Julho do corrente ano, visado pelo Tribunal Administrativo em 29 de Outubro do mesmo ano:

Engenheiro civil, Francisco Manuel Ferreira Cordeiro — contratado, nos termos do artigo 45.º, alínea c), e artigo 48.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, conjugados com o artigo 22.º da Lei n.º 13/81/M, de 17 de Agosto, com referência ao n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 5/82/M, de 23 de Janeiro, para a realização de trabalhos diversos na área da sua especialidade, nomeadamente no apoio técnico à execução de infra-estruturas e à remodelação da rede de esgotos do Território, com direito à remuneração mensal correspondente à letra «F», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do referido Estatuto do Funcionalismo. (É devido o emolumento de \$24,00).

Por despachos de 24 de Outubro do corrente ano:

Jacob Lau do Rosário, topógrafo de 2.ª classe do quadro do pessoal técnico auxiliar da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — concedidos 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por contar mais de quatro anos de serviço prestado ao Estado.

Lo Chon Cheong, desenhador de 2.ª classe do quadro do pessoal técnico auxiliar da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — convertida a licença graciosa de 150 dias, concedida por despacho de 26 de Setembro de 1983, publicado no *Boletim Oficial* n.º 40/83, em licença de 90 dias para ser gozada em Macau, ao abrigo do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 3 de Novembro de 1984. — O Director dos Serviços, *José Barreiros Cardoso*.

### SERVIÇO DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

#### Extracto de despacho

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para o Ordenamento, Equipamento Físico e Infra-Estruturas, de 26 de Setembro de 1984, visado pelo Tribunal Administrativo em 24 de Outubro de 1984:

Fernando Dinis dos Remédios César — rescindido, a seu pedido, o contrato de topógrafo, a partir da data de tomada

de posse de adjunto-técnico de 3.ª classe da Direcção dos Serviços de Economia de Macau.

Serviço de Cartografia e Cadastro, em Macau, aos 3 de Novembro de 1984. — O Director do Serviço, *Adelino M. L. Frias dos Santos*, engenheiro-geógrafo.

### SERVIÇOS DE TURISMO

#### Extracto de alvará

Por despacho de 6 de Setembro do corrente ano, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Cultura e Turismo, foi Tang Kuok Meng autorizado a explorar uma casa de chá, denominada «Leng Nam», sita na Rua Um do Bairro Vá Tai e da Avenida Artur Tamagnini Barbosa, loja D, r/c.

(Custo desta publicação \$ 30,90)

#### Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 25 de Outubro de 1984, emitiu o seguinte parecer, homologado em 29 de Outubro do corrente ano, respeitante ao escriturário-dactilógrafo, Frederico Augusto Sales:

«Necessita de quinze dias de licença para tratamento e repouso».

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 3 de Novembro de 1984. — O Director dos Serviços, *Joaquim Leonel Marinho de Bastos*.

### FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

#### COMANDO

#### Extractos de despachos

Por despacho de 19 de Setembro de 1984, visado pelo Tribunal Administrativo em 29 de Outubro do mesmo ano:

José Pereira dos Santos Silva — nomeado, provisoriamente, para o cargo de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro do pessoal civil do Comando das Forças de Segurança de Macau, nos termos do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com o n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 20/78, de 26 de Agosto, e por força do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 33/83/M, de 9 de Julho. (É devido o emolumento de \$ 16,00).

Por despacho do Ex.º Comandante das F.S.Macau, de 25 de Setembro de 1984, anotado pelo Tribunal Administrativo em 24 de Outubro do mesmo ano:

Yiu Chi Nin, guarda de 3.ª classe n.º 842/78, da P. S. P. — rescindido o contrato, nos termos da parte final da regra 2.ª do artigo 47.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, a partir de 1 de Outubro de 1984.

Quartel-General/F.S.Macau, em Macau, aos 3 de Novembro de 1984. — O Chefe do Estado-Maior/FSM, *Manuel Arnaldo de Abreu Falcão*, tenente-coronel de infantaria.



## POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Por ter saído inexacto o despacho publicado no *Boletim Oficial* n.º 42, de 13 de Outubro de 1984, novamente se publica:

**Extracto de despacho**

Por despacho de 9 de Outubro do corrente ano:

Chau Chi Mun, guarda de 3.ª classe n.º 942/81, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

	Anos	Meses	Dias
1.º — <i>Para efeitos de aposentação:</i>			
Tempo de serviço prestado como instruendo no Centro de Instrução Conjunto: de 28-7-1980 a 27-7-1981 — 1 ano e 1 dia que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a .....	1	2	14
Tempo de serviço prestado como guarda no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau: de 28-7-1981 a 30-6-1984 — 2 anos, 11 meses e 4 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a .....	4	1	4
<b>TOTAL .....</b>	<b>5</b>	<b>3</b>	<b>18</b>

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 28-7-1980 a 30-6-1984 .....

3 11 4

**Extractos de despachos**

Por despacho de 22 de Setembro de 1984, visado pelo Tribunal Administrativo em 30 de Outubro do corrente ano:

Teresinha Nascimento da Luz, guarda de 1.ª classe n.º 4/74/F, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — promovida a subchefe de esquadra da mesma Polícia, ao abrigo da alínea a) do n.º 1, do artigo 1.º, artigo 49.º e alínea a) do n.º 1 do artigo 50.º, todos do Regulamento de Promoções da P. S. P., aprovado pela Portaria n.º 73-A/80/M, de 28 de Abril, na vaga resultante da titular do lugar, Albertina dos Remédios Vicente, exonerada do cargo de subchefe, a seu pedido. (É devido o emolumento de \$24,00).

Por despacho de 25 de Outubro de 1984, de S. Ex.ª o Encarregado do Governo de Macau:

A Comissão Administrativa do Fundo de Fiscalização de Armas e Munições do Corpo de Polícia de Segurança Pública, passa, a partir do dia 1 de Novembro de 1984, a ser constituído por:

Major de cavalaria, José Mendes Fernandes Martins — Presidente;

Subchefe de esquadra n.º 55/59, Leonildo Cascalho dos Santos — Chefe de secretaria;

Escriturária-dactilógrafa de 1.ª classe, Fernanda Maria da Silva Silva — Tesoureiro.

**Declaração**

Para os devidos efeitos se declara que, no extracto de despacho respeitante à recondução dos guardas de 2.ª classe n.ºs 51/77, 128/71, 187/70, 223/77, 243/79, 490/75, 836/78 e 876/80, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, publicado no *Boletim Oficial* n.º 41, de 6 de Outubro de 1984, onde se lê:

«... a partir de 9 de Setembro de 1984».

deve ler-se:

«... a partir de 9 de Outubro de 1984».

**Declaração n.º 54**

Declara-se que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 25 de Outubro de 1984, emitiu os seguintes pareceres, homologados na mesma data, respeitantes ao pessoal do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, a seguir indicado:

Guarda de 1.ª classe n.º 1 301/82, Joaquim Reis de Amoreira:

«Necessita de trinta dias de licença para tratamento e repouso, a partir do passado dia 14, inclusive».

Guarda de 3.ª classe n.º 421/72, José Manuel Rodrigues Duarte:

«Necessita de sessenta dias de licença para tratamento e repouso».

Guarda de 3.ª classe n.º 835/79, Chang Tit Hon:

«Necessita de continuar o tratamento em regime ambulatório por mais 90 dias, ao abrigo dos artigos 305.º e 308.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor».

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 3 de Novembro de 1984. — O Comandante, *Raul Miguel Socorro Folques*, tenente-coronel de infantaria.

## POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL

**Declaração**

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 25 de Outubro de 1984, emitiu o seguinte parecer, homologado em 26 de Outubro do corrente ano, respeitante ao guarda de 1.ª classe n.º 114, Wong Kai Fai, da Polícia Marítima e Fiscal:

«Apto, devendo serem-lhe distribuídos serviços moderados por um período de noventa dias».

Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 3 de Novembro de 1984. — O Comandante, *Arménio Carvalho Carlos Fidalgo*, capitão-tenente.

## POLÍCIA MUNICIPAL

**Extracto de despacho**

Por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Comandante das Forças de Segurança de Macau, de 16 de Outubro do corrente ano:

Alfredo Cardoso das Neves, guarda de 1.<sup>a</sup> classe da Polícia Municipal — concedidos 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

**Declarações**

Declara-se que a Junta de Saúde, em sessão ordinária de 27 de Setembro de 1984, emitiu o seguinte parecer, homologado em 23 de Outubro do mesmo ano, respeitante ao guarda de 1.<sup>a</sup> classe da Polícia Municipal, António Euclides da Silva:

«Necessita de continuar o tratamento em regime ambulatório por mais 90 dias, ao abrigo dos artigos 305.º e 308.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor».

— Declara-se que a Junta de Saúde, em sessão ordinária de 11 de Outubro de 1984, emitiu o seguinte parecer, homologado em 15 de Outubro do mesmo ano, respeitante ao guarda de 1.<sup>a</sup> classe da Polícia Municipal, Frederico Horácio da Rocha:

«Necessita de trinta dias de licença para tratamento e repouso».

Secretaria da Polícia Municipal, em Macau, aos 3 de Novembro de 1984. — O Comandante da Polícia Municipal, *Mário dos Santos Gouveia*, comissário da P. S. P.

## DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

**Extracto de despacho**

Por despacho de 29 de Outubro de 1984:

José Alberto de Assunção Clemente, agente-auxiliar de 1.<sup>a</sup> classe da Directoria da Polícia Judiciária de Macau — concedidos, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal.

**Declaração**

Por despacho de S. Ex.<sup>a</sup> o Encarregado do Governo, de 10 de Outubro de 1984, foi nomeada, por urgente conveniência de serviço, ao abrigo do artigo 1.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 5/82/M, de 23 de Janeiro, *Warna Maria Serrano Alvarez de Gião*, técnica superior de 1.<sup>a</sup> classe da Direcção-Geral da Indústria, exercendo actualmente as funções de farmacêutica do quadro de Farmácia da Direcção dos Serviços de Saúde para, em comissão ordinária de serviço, exercer o cargo de directora do Laboratório da Polícia Judiciária de Macau, pelo período remanescente para findar a comissão para qual foi requisitada à Direcção-Geral da Indústria, ao abrigo

das disposições combinadas: artigo 16.º da Lei n.º 19/79/M, de 4 de Agosto, artigo único do Decreto-Lei n.º 45/84/M, de 19 de Maio, n.º 1 e alínea a) do artigo 15.º e alínea a) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 86/84/M, de 12 de Agosto, e artigo 69.º, n.º 1, do Estatuto Orgânico de Macau.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 3 de Novembro de 1984. — O Director, substituto, *Francisco José da Conceição da Silva de Noronha*.

**INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU****Extracto de despacho**

Por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, de 24 de Outubro de 1984:

Maria Helena de Melo Pinto Geraldo de Almeida Azevedo, assistente social do Instituto de Acção Social de Macau, integrada na categoria da letra «G» — transitada para assistente social da categoria da letra «F» do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 27-C/79/M, de 26 de Setembro.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 3 de Novembro de 1984. — O Presidente, substituto, *Deolinda Leite*.

**AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS****SERVIÇOS DE FINANÇAS****Lista**

De classificação final dos candidatos aprovados no curso de provas práticas (escritas e orais) para preenchimento de lugares de escriturário-dactilógrafo de 1.<sup>a</sup> classe do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, a que se refere o anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 17, de 23 de Abril de 1984:

- 1.º Luís Pacheco Marinho da Silva ... 13,00 (Regular)
- 2.º Isabel Campo ..... 12,55 (Regular)
- 3.º José Poupinho Chan ..... 12,42 (Regular)
- 4.º Maria Wilma Oane Marques ..... 12,40 (Regular)
- 5.º Ana Maria P. de Assunção Marques ..... 12,25 (Regular)
- 6.º Filomena M. P. de Assunção Marques ..... 12,00 (Regular)
- 7.º João Manuel do Rosário Sousa ... 11,75 (Regular)
- 8.º Manuel Osório de Oliveira Pacheco ..... 11,65 (Regular)
- 9.º José Au ..... 11,55 (Regular)
- 10.º Gerardo Pedro ..... 11,30 (Regular)<sup>a</sup>
- 11.º Sou Vai Kün ..... 11,30 (Regular)

- 12.º Luís José Dias ..... 11,00 (Regular)  
 13.º António de Conceição Xavier  
 Couto ..... 10,25 (Regular)

a) Por ser mais antigo na categoria.

(Homologada por despacho de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, de 29 de Outubro de 1984).

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 29 de Outubro de 1984. — O Júri. — O Presidente, *Alberto Rosa Nunes*, técnico de finanças principal. — Vogal, *Manuel Augusto Costa*, adjunto-técnico de finanças principal. — Vogal, *Ângelo Sebastião da Silva Rodrigues*, adjunto-técnico de finanças principal.

## SERVIÇOS DE ECONOMIA

### Avisos

Nos termos do artigo 47.º do Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, se publica o seguinte:

T'ou Kuan, de nacionalidade portuguesa, morador na Travessa de Ho Cong Loi, n.º 20, r/c, requer autorização para a instalação do estabelecimento industrial, denominado «Indústrias Electrónicas Gary», em chinês, «Ka Lei Tin Chi Chong», sito na Rua Marques de Oliveira, n.ºs 66-68, r/c, «A», que, segundo a tabela a que se refere o artigo 13.º do citado Diploma Legislativo n.º 1 767, está compreendido na 3.ª classe, tendo como inconvenientes barulho e perigo de incêndio.

São os interessados avisados de que poderão apresentar por escrito as suas reclamações, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do referido artigo 47.º

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 28 de Setembro de 1984. — Pelo Director dos Serviços, *Emanuel Jorge Marques dos Santos*, subdirector.

(Custo desta publicação \$ 92,70)

Nos termos do artigo 47.º do Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, se publica o seguinte:

Lo Wing Chuen, de nacionalidade chinesa, morador no Beco da Praia Grande, n.ºs 22-24, 12.º, «J», requer autorização para a instalação do estabelecimento industrial, denominado «Lavandaria e Tinturaria Veng Tak», em chinês, «Veng Tak P'io Im Sai Soi Chong», sito nos Aterros da Areia Preta, junto à Rua dos Pescadores, Edifício Industrial «Ocean» (2.ª Fase), 5.º andar, fábrica «B», que, segundo a tabela a que se refere o artigo 13.º do citado Diploma Legislativo n.º 1 767, está compreendido na 2.ª classe, tendo como inconvenientes fumo e inquinação das águas.

São os interessados avisados de que poderão apresentar por escrito as suas reclamações, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do referido artigo 47.º

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 28 de Setembro de 1984. — Pelo Director dos Serviços, *Emanuel Jorge Marques dos Santos*, subdirector.

(Custo desta publicação \$ 98,90)

Nos termos do artigo 47.º do Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, se publica o seguinte:

Tomás Leong, de nacionalidade portuguesa, morador em Macau, requer autorização para a ampliação do estabelecimento industrial, denominado «Fábrica de Malhas Chông Cheong, Limitada», em inglês, «Chong Cheong Knitting Factory Limited», e, em chinês, «Chông Cheong Mou Chek Chong Iao Han Cong Si», ocupando mais o 4.º andar, fábricas «A4», «B4» e «C4», do Edifício Industrial Wang Tai, da Rua 2 do Bairro da Concórdia (Bloco II), que, segundo a tabela a que se refere o artigo 13.º do citado Diploma Legislativo n.º 1 767, está compreendido na 2.ª classe, tendo como inconvenientes barulho e trepidação.

São os interessados avisados de que poderão apresentar por escrito as suas reclamações, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do referido artigo 47.º

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 28 de Setembro de 1984. — Pelo Director dos Serviços, *Emanuel Jorge Marques dos Santos*, subdirector.

(Custo desta publicação \$ 102,00)

Nos termos do artigo 47.º do Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, se publica o seguinte:

Ng Wing Lok, de nacionalidade chinesa, morador em Hong Kong, requer autorização para a ampliação do estabelecimento industrial, denominado «Fábrica de Brinquedos Master Toy, Limitada», em chinês, «Man Si Tat Wung Koi Chong Iao Han Cong Si», e, em inglês, «Master Toy Products Factory Limited», ocupando mais o 7.º andar, Blocos «A7-B7-C7-D7», do Edifício Industrial Wang Tai, junto à Avenida General Castelo Branco (Bloco II), que, segundo a tabela a que se refere o artigo 13.º do citado Diploma Legislativo n.º 1 767, está compreendido na 2.ª classe, tendo como inconvenientes cheiro e barulho.

São os interessados avisados de que poderão apresentar por escrito as suas reclamações, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do referido artigo 47.º

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 28 de Setembro de 1984. — Pelo Director dos Serviços, *Emanuel Jorge Marques dos Santos*, subdirector.

(Custo desta publicação \$ 102,00)

Nos termos do artigo 47.º do Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, se publica o seguinte:

Vong Kâm Iün, de nacionalidade chinesa, morador na Av. Conselheiro Ferreira de Almeida, n.ºs 113-115, 27.º andar, bloco G, requer autorização para a instalação do estabelecimento industrial de exploração da indústria de fabricação de malhas e respectivos artefactos, denominado «Fábrica de Malhas Modelo», em inglês, «Modelo Knitting Factory», e, em chinês «Mo Fan Cham Cheak Chong», sito na Rua da Ribeira do Patane, n.ºs 28A-28C, 3.º, do Edifício Industrial San Ch'eong, que, segundo a tabela a que se refere o artigo 13.º do citado Diploma Legislativo n.º 1 767, está compreendido na 2.ª classe, tendo como inconvenientes barulho e trepidação.

São os interessados avisados de que poderão apresentar por escrito as suas reclamações, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do referido artigo 47.º

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 28 de Setembro de 1984. — O Director dos Serviços, *Manuel Ferro da Silva Meneses*.

(Custo desta publicação \$102,00)

Nos termos do artigo 47.º do Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, se publica o seguinte:

Susana Chou, de nacionalidade portuguesa, moradora em Macau, requer autorização para a instalação do estabelecimento industrial de exploração da indústria de fabricação de malhas e respectivos artefactos, denominado «Fábrica de Malhas South Star», em inglês, «South Star Knitting Factory», sito no 6.º andar, «D6» e «E6», do Edifício Industrial Wang Tai, na Bacia Norte do Patane, junto à Avenida General Castelo Branco (Bloco II), que, segundo a tabela a que se refere o artigo 13.º do citado Diploma Legislativo n.º 1 767, está compreendido na 2.ª classe, tendo como inconvenientes barulho e trepidação.

São os interessados avisados de que poderão apresentar por escrito as suas reclamações, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do referido artigo 47.º

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 28 de Setembro de 1984. — O Director dos Serviços, *Manuel Ferro da Silva Meneses*.

(Custo desta publicação \$102,00)

## SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

### Aviso

Para os devidos efeitos se torna público que, em conformidade com o despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para o Ordenamento, Equipamento Físico e Infra-Estruturas, de 26 de Outubro do corrente ano, o júri do concurso público

de provas práticas para o provimento de lugares de condutor de automóveis de 3.ª classe nos Serviços e Departamentos Públicos de Macau, terá a seguinte constituição:

**PRESIDENTE:** Director dos Serviços de Obras Públicas e Transportes ou seu substituto legal.

**VOGAIS:** Carlos Augusto Esteves Gonçalves, chefe de oficinas dos Serviços de Obras Públicas e Transportes;

António de Almeida, membro do júri de exames de condução de automóveis.

**SECRETÁRIO,**

**SEM VOTO:** João Bosco Augusto Colaço, portageiro de 2.ª classe dos Serviços de Obras Públicas e Transportes.

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 29 de Outubro de 1984. — O Director dos Serviços, *José Barreiros Cardoso*.

## INSPECÇÃO DOS CONTRATOS DE JOGOS

### Aviso

Nos termos do n.º 4 do artigo 4.º da Portaria n.º 8/76, de 17 de Janeiro, se avisam os candidatos que as provas práticas para o concurso de provimento de lugares de fiscal de 3.ª classe do quadro do pessoal inspectivo da Inspeção dos Contratos de Jogos, se realizam nos locais e datas, abaixo indicados:

*Provas escritas* — Dia 12 de Novembro de 1984, pelas 9,30 horas, na Escola Industrial «Colégio D. Bosco»;

*Provas orais* — Dias 13 e 14 de Novembro de 1984, pelas 9,30 horas, na sede da I. C. J., sita na Rua Central, n.ºs 77-79, r/c.

Inspeção dos Contratos de Jogos, em Macau, aos 29 de Outubro de 1984. — O Delegado do Governo, junto da S. T. D. M., *Luis Filipe Ferreira Simões*.

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### ANÚNCIO

#### Construções Técnicas Internacional, Limitada

Certifico que, por escritura de quinze de Outubro de mil novecentos e oitenta e quatro, exarada a folhas quarenta e um verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número duzentos cinquenta e três-A, do primeiro Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, Henrique Burnay Morales

de Los Rios da Silva Leitão, João Manuel de Oliveira Neves e José Manuel Parreira Dias Pereira, constituíram entre si uma sociedade comercial por quotas, nos termos constantes dos artigos seguintes:

*Primeiro* — A sociedade adopta a denominação social de «Construções Técnicas Internacional, Limitada», e, em inglês, «Construções Técnicas Internacional Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua da Praia Grande, números cento e um e cento e três, dé-

cimo terceiro andar, B, e durará por tempo indeterminado, iniciando, nesta data, a sua actividade.

*Segundo* — Um. O seu objecto é a realização de obras de engenharia e construção civil; a realização de empreendimentos imobiliários; a elaboração de estudos, pareceres, consultas ou outros trabalhos da mesma natureza sobre questões económicas, financeiras ou técnicas; a efectivação de quaisquer projectos resultantes quer da iniciativa da sociedade quer de adjudicações

que lhe sejam feitas; a importação e exportação de quaisquer serviços, bens ou produtos e quaisquer outros que, sendo legal, seja deliberado pela assembleia geral.

Dois. O objecto da sociedade poderá ser exercido quer no sector público quer no sector privado, em território português, sob administração portuguesa ou no estrangeiro.

Três. O objecto social pode ser exercido por participação ou em associação de qualquer espécie ou categoria, com qualquer pessoa física ou moral, ainda que a actividade participada ou associada não coincida com o seu objecto social, de acordo com deliberação da assembleia geral.

*Terceiro* — O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de sessenta mil patacas, equivalentes a trezentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas iguais de vinte mil patacas, equivalente cada uma a cem mil escudos, e com direito a quatrocentos votos, cabendo uma a cada sócio.

*Quarto* — Um. Os sócios ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, e serão remunerados ou não, conforme for deliberado em assembleia geral.

Dois. Para a gerência pode ser designada qualquer pessoa colectiva, quer seja sócia ou não, a qual exercerá as suas funções por intermédio de um seu representante, que poderá ser designado por simples carta subscripta pela gerência ou administração dessa pessoa colectiva.

Três. A sociedade obriga-se com a assinatura de dois gerentes ou de procurador, dentro dos limites da procuração. Porém, os actos de mero expediente e os actos de gerência que não envolvam responsabilidade contratual superior a vinte mil patacas poderão ser assinados apenas por um dos gerentes.

Quatro. A gerência poder ser exercida por não sócios.

Cinco. A sociedade pode constituir mandatários nos termos e para o efeito do artigo duzentos e cinquenta e seis

do Código Comercial, ou para quaisquer outros que se tornem necessários ou convenientes ao exercício das actividades sociais.

*Quinto* — À gerência competem os mais amplos poderes para a condução dos negócios sociais designadamente: a) representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, com poderes para confessar, desistir ou transigir, comprometer-se em árbitros e aceitar as decisões proferidas por estes, quer nos termos da jurisdição portuguesa, quer nos de organismos internacionais de arbitragem; b) adquirir quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários, independentemente de qualquer autorização ou parecer; c) contrair empréstimos e realizar quaisquer outras operações de crédito, activas ou passivas, com ou sem garantia real; d) desempenhar as atribuições, praticar os actos e celebrar os contratos necessários ou convenientes à realização dos fins sociais; e) delegar, nos termos da lei, os poderes que entender em qualquer pessoa; f) convocar a assembleia geral sempre que o entenda necessário.

*Sexto* — Quer os gerentes quer os sócios não poderão, no exercício da gerência, prestar fianças ou abonações nem praticar quaisquer actividades estranhas ao objecto da sociedade.

*Sétimo* — Um. É livre a transmissão, total ou parcial, de quotas entre os sócios ou entre estes e a sociedade.

Dois. A transmissão «inter vivos», gratuita ou onerosa, de quotas, a estranhos, depende do consentimento prévio da sociedade, a qual em primeiro lugar, e os sócios, em segundo lugar, têm direito a preferência na aquisição, a qual será efectuada pelo valor da quota determinada pelo último balanço aprovado.

*Oitavo* — Um. A assembleia geral será convocada, excepto quando a lei exigir outra formalidade, por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, trinta dias de antecedência.

Dois. Comparecendo ou fazendo-se representar todos os sócios na reunião da assembleia geral, serão válidas todas as deliberações tomadas, embora recaiam

sobre objecto estranho à ordem do dia e ainda que a convocação não haja sido regularmente feita.

Três. As assembleias gerais podem ter lugar, quando estejam presentes ou representados todos os sócios, em qualquer outra localidade fora da sede.

*Nono* — Um. A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos casos seguintes: a) insolvência ou falência do sócio titular; b) penhora que incida sobre a quota, ou qualquer outra forma de apreensão da mesma em processo judicial, não cautelar; c) venda ou adjudicação judicial; d) interdição, inibição ou morte do sócio.

Dois. A amortização será realizada pelo valor da quota determinada pelo último balanço aprovado, a qual será paga em cinco prestações trimestrais e iguais, ou pelo valor que for apurado no momento da amortização através de um balanço especialmente organizado para o efeito, se a sociedade assim o entender, sendo também, neste caso, o pagamento feito em cinco prestações trimestrais e iguais.

Três. Considera-se realizada a amortização com o depósito efectuado em instituição bancária, à ordem de quem de direito, da primeira prestação correspondente ao valor da quota apurado nos termos determinados no número anterior.

*Décimo* — Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

*Décimo primeiro* — Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos, e depois de deduzida a percentagem de cinco por cento para constituir o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

*Décimo segundo* — Em todo o omissio, regularão as disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e mais legislação aplicável.

Está conforme o original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos vinte e seis de Outubro de mil novecentos e oitenta e quatro. — O Ajudante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$738,60)

## ANÚNCIO

### Associação de Gestão (Management) de Macau

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 19 de Outubro de 1984, exarada a fls. 11v. e segs. do Livro n.º 160-C, do 2.º Cartório da Secretaria Notarial da Comarca de Macau, foi constituída uma associação, entre: Francisco Guilherme Gonçalves Pereira; Ho Hau Wah, José António de Freitas Mariguesa; Liu Chak Wan; e Rui António Craveiro Afonso, com a denominação em epígrafe que se regerá pelos estatutos constantes da cópia anexa, que, com esta, se compõe de vinte e uma folhas e que vai conforme o original a que me reporto.

#### DOCUMENTO COMPLEMENTAR ELABORADO NOS TERMOS DO ARTIGO 78.º DO CÓDIGO DO NOTARIADO

#### ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO (MANAGEMENT) DE MACAU

#### CAPÍTULO I

#### Denominação, regime, sede e objecto

##### Artigo primeiro

A Associação de Gestão (Management) de Macau, em inglês, Macau Management Association, e, em chinês, 澳門管理專業協會, adiante designada por Associação, rege-se pelos presentes Estatutos e pela legislação aplicável às pessoas colectivas no território de Macau.

##### Artigo segundo

Um. A sede da Associação é na cidade de Macau, no Edifício do Banco Tai Fung, na Avenida de Almeida Ribeiro, números dezanove barra vinte e um, salas mil e um barra vinte e dois.

Dois. A sede da Associação pode ser transferida para qualquer outro local da cidade de Macau por deliberação do Conselho Geral.

##### Artigo terceiro

Um. A Associação tem por finalidade o aperfeiçoamento dos princípios e da

prática da gestão nas áreas da indústria, do comércio, dos serviços e empresas públicas e das instituições de qualquer natureza.

Dois. A Associação tem por objectivos específicos:

a) Valorizar a função da gestão através da promoção profissional das pessoas interessadas em gestão e da prestação de assistência técnica aos sócios colectivos;

b) Proporcionar aos sócios um lugar de encontro para a discussão sobre assuntos de gestão, promovendo a articulação entre o sector empresarial, as instituições académicas e governamentais;

c) Recolher e divulgar informação e criar condições para o estudo e pesquisa sobre problemas de gestão;

d) Promover acções de formação, estabelecer bolsas de estudos, prémios e outros incentivos tendentes ao aperfeiçoamento da prática da gestão;

e) Promover o intercâmbio de informações e experiências, mantendo contactos ou cooperando com organizações que tenham objectivos afins;

f) Prestar quaisquer outros serviços ou desenvolver quaisquer outras actividades relacionadas com os objectivos gerais ou específicos prosseguidos pela Associação.

#### CAPÍTULO II

#### Sócios

##### Artigo quarto

Um. Os sócios da Associação agrupam-se em cinco classes:

- a) Sócios honorários;
- b) Sócios efectivos;
- c) Sócios aderentes;
- d) Sócios colectivos privilegiados;
- e) Sócios colectivos simples.

Dois. A classificação dos sócios deve ter em conta os requisitos seguintes:

a) Sócios honorários — pessoas que se tenham distinguido pelo seu contributo para a teoria ou prática da gestão ou que se tenham particularmente distinguido pelo seu apoio à consolidação da Associação;

b) Sócios efectivos — pessoas que possuam qualificações académicas ou profissionais em gestão ou tenham posições de responsabilidade na gestão de

empresa, instituições académicas ou governamentais;

c) Sócios aderentes — pessoas que, não sendo classificáveis como sócios efectivos, demonstrem interesse pela teoria e prática da gestão, cuja admissão seja recomendável;

d) Sócios colectivos privilegiados — grandes empresas, privadas ou públicas, ou instituições governamentais, segundo critérios definidos pelo Conselho Geral;

e) Sócios colectivos simples — sociedades, associações ou outras instituições, segundo critérios definidos pelo Conselho Geral.

Três. Os sócios efectivos podem ser vitalícios, se pagarem uma quota inicial e única fixada pelo Conselho Geral, ou ordinários, se pagarem jóia e quota anual.

Quatro. O limite mínimo de idade para admissão como sócio individual é de dezoito anos.

##### Artigo quinto

Um. Os sócios honorários são vitalícios e não têm de pagar jóia ou quotas.

Dois. Os sócios aderentes gozam dos mesmos direitos dos demais sócios individuais e o de estarem presentes na Assembleia Geral, mas não podem votar ou ser membros dos órgãos da Associação.

Três. Os sócios colectivos privilegiados podem designar um representante credenciado, com os mesmos direitos e deveres dos sócios efectivos, e designar até seis pessoas com direito a beneficiarem dos serviços prestados pela Associação nas mesmas condições que os sócios individuais.

Quatro. Os sócios colectivos simples podem designar um representante devidamente credenciado, com os mesmos direitos e deveres dos sócios efectivos, e designar até duas pessoas com direito a beneficiarem dos serviços prestados pela Associação nas mesmas condições que os sócios individuais.

##### Artigo sexto

Um. Os sócios honorários são convidados e admitidos pelo Conselho Geral por sua iniciativa ou sob proposta da Comissão Executiva.

Dois. Os pedidos de admissão nas demais classes de sócios, devem ser dirigidos, por escrito, à Comissão Execu-

tiva de acordo com as regras que forem definidas pelo Conselho Geral.

Três. A Comissão Executiva apreciará livremente os pedidos de admissão, aceitando-os ou rejeitando-os, e poderá, antes de decidir qualquer admissão, solicitar ao candidato informações complementares.

Quatro. Em caso de rejeição, a Comissão Executiva não é obrigada a fundamentar a respectiva deliberação.

#### *Artigo sétimo*

Um. A Assembleia Geral, por sua iniciativa ou sob proposta do Conselho Geral, pode convidar e admitir como Presidentes Honorários pessoas que tenham contribuído de modo particularmente relevante para a projecção ou o engrandecimento da Associação ou para o avanço da arte e da ciência da gestão.

Dois. Os Governadores do território de Macau são convidados pelo Conselho Geral como Presidentes Honorários.

Três. Os Presidentes Honorários são vitalícios.

#### *Artigo oitavo*

O secretário da Comissão Executiva organizará, em livro próprio, o registo dos sócios da Associação, do qual devem constar os seguintes elementos:

- a) O nome, residência e profissão de cada sócio;
- b) A categoria a que o sócio pertence;
- c) A data de admissão e a em que deixar de ser sócio;
- d) No caso de sócio colectivo o nome do seu representante credenciado.

#### *Artigo nono*

Um. A quota anual, por cada classe de sócios, com excepção dos sócios ordinários vitalícios, é devida a partir de um de Janeiro de cada ano, a não ser que a admissão seja posterior a trinta de Junho, caso em que só será devida metade da quota anual.

Dois. Imediatamente após a deliberação sobre a admissão, o sócio será notificado para pagar a jóia e a quota, o que deve fazer no prazo de trinta dias, sob pena de a sua admissão não se efectivar, sendo-lhe enviada uma cópia destes Estatutos e dos regulamentos internos.

#### *Artigo décimo*

Constituem direitos dos sócios:

- a) Votar nas Assembleias Gerais e eleger e ser eleitos para os órgãos da Associação, com a excepção prevista no número dois do artigo quinto;
- b) Assistir e participar em todas as actividades da Associação;
- c) Utilizar os serviços que a Associação ponha à sua disposição.

#### *Artigo décimo primeiro*

Constituem deveres dos sócios:

- a) Pagar a jóia e as quotas que forem fixadas pelo Conselho Geral;
- b) Observar as normas prescritas nestes Estatutos e nos regulamentos internos;
- c) Colaborar e apoiar as actividades promovidas pela Associação.

#### *Artigo décimo segundo*

Um. Perdem a qualidade de sócio:

- a) Os que, por escrito, o solicitarem à Comissão Executiva;
- b) Os que se atrasarem no pagamento das quotas por período superior a três meses ou que persistirem negligentemente ou se recusarem a pagar qualquer quantia que devam à Associação, após terem sido notificados, pelo menos, duas vezes para o fazerem, a não ser que o Conselho Geral aceite a justificação apresentada;
- c) Os que pela sua conduta ponham em causa a imagem e reputação da Associação.

Dois. Qualquer sócio pode ser excluído, por deliberação do Conselho Geral, sob proposta da Comissão Executiva, se entender que o sócio deixou de ser digno de pertencer à Associação; a deliberação deve ser tomada por maioria de votos dos membros do Conselho Geral; o sócio visado pode estar presente à reunião do Conselho Geral convocada para esse efeito, para a qual deve ser convocado com, pelo menos, dez dias de antecedência; na reunião, o sócio pode apresentar a sua defesa, mas não estar presente aquando da votação; se por qualquer motivo o sócio não puder estar presente à reunião para que tenha sido convocado para se defender, presume-se que renunciou a tal direito, sem prejuízo da faculdade de recurso da deliberação para a Assembleia Geral.

Três. O Conselho Geral pode, em alternativa à exclusão do sócio, suspendê-lo dos seus direitos por um período não superior a seis meses nos termos que considere justo e oportuno.

### CAPÍTULO III

#### **Órgãos da Associação**

##### SECÇÃO I

#### **Enumeração dos órgãos**

##### *Artigo décimo terceiro*

Um. São órgãos da Associação:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho Geral;
- c) O Conselho Fiscal.

Dois. O mandato dos membros dos órgãos da Associação é de dois anos.

##### SECÇÃO II

#### **Assembleia Geral**

##### *Artigo décimo quarto*

A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios com direito a voto, sendo as suas deliberações soberanas nos limites da lei e dos Estatutos.

##### *Artigo décimo quinto*

Um. A Assembleia Geral é dirigida por uma Mesa composta por um presidente e dois secretários, eleita de entre os sócios com direito a voto.

Dois. Compete ao presidente da Mesa dirigir os trabalhos da Assembleia Geral, abrir e encerrar as sessões.

Três. Compete ao primeiro-secretário coadjuvar o presidente e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos temporários.

Quatro. Compete ao segundo-secretário, conjuntamente com o primeiro-secretário, redigir as actas das sessões.

Quinto. As vagas que ocorram na Mesa devem ser preenchidas pela própria Assembleia Geral na primeira sessão que reúna após a sua ocorrência.

##### *Artigo décimo sexto*

Um. A Assembleia Geral reúne ordinariamente no primeiro trimestre de

cada ano, em local, dia e hora a fixar pelo presidente da Mesa.

Dois. A reunião da Assembleia Geral a que se refere o número anterior é designada por Assembleia Geral Anual, cuja ordem de trabalhos deve constar obrigatoriamente os seguintes pontos:

a) Discussão e votação do relatório e contas do Conselho Geral;

b) Discussão e votação do parecer do Conselho Fiscal.

#### *Artigo décimo sétimo*

A Assembleia Geral reúne extraordinariamente sempre que for convocada pelo presidente da Mesa, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer dos órgãos da Associação ou ainda de um mínimo de um quinto dos sócios com direito a voto, devendo o respectivo pedido ser acompanhado da indicação precisa dos assuntos a tratar.

#### *Artigo décimo oitavo*

Um. A Assembleia Geral é convocada pelo presidente da Mesa, por meio de aviso postal expedido para cada um dos sócios com a antecedência mínima de dez dias, salvo se a Mesa, atendida a urgência da reunião ou qualquer outro facto relevante, decidir antecipar a convocação para prazo não inferior a três dias.

Dois. O aviso deve indicar o dia, hora e local da reunião e a respectiva ordem de trabalhos.

#### *Artigo décimo nono*

Um. A Assembleia Geral considera-se constituída desde que se reúna, no local, dia e hora para que foi convocada, pelo menos, um terço dos sócios com direito a voto.

Dois. Não havendo «quorum», a Assembleia Geral pode reunir validamente uma hora depois, com qualquer número de sócios.

Três. Exceptuados os casos expressamente previstos nos Estatutos, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria de votos.

Quatro. Em caso de empate, o presidente da Mesa dispõe de voto de qualidade.

#### *Artigo vigésimo*

Compete especialmente à Assembleia Geral:

a) Eleger os membros da sua Mesa, do Conselho Geral e do Conselho Fiscal, excepto os que sejam cooptados nos termos da alínea b) do número um do artigo vigésimo primeiro;

b) Apreciar e votar o relatório e contas a que se refere alínea a) do número dois do artigo décimo sexto;

c) Deliberar sobre propostas de alteração dos Estatutos, nos termos previstos pelo artigo trigésimo quarto;

d) Ratificar as deliberações do Conselho Geral relativas à filiação em associações de âmbito territorial, regional ou internacional, com objecto afim;

e) Alienar, sob proposta do Conselho Geral e mediante parecer do Conselho Fiscal, quaisquer bens imóveis da Associação;

f) Apreciar os recursos a que se refere o número dois do artigo décimo segundo;

g) Deliberar sobre a dissolução da Associação e sobre a sua fusão com associações similares de âmbito territorial.

### SECÇÃO III

#### **Conselho Geral**

##### *Artigo vigésimo primeiro*

Um. A administração da Associação é confiada ao Conselho Geral, integrando um máximo de trinta e três membros, cuja designação é feita do seguinte modo:

a) Por eleição, em Assembleia Geral, de entre os sócios com direito a voto, até ao máximo de vinte seis;

b) Por cooptação, os restantes.

Dois. O Conselho Geral elege, de entre os seus membros, um presidente, um primeiro vice-presidente e um segundo vice-presidente.

Três. O presidente e os vice-presidentes do Conselho Geral são, respectivamente, o presidente e os vice-presidentes da Associação.

Quatro. Ocorrendo vaga no Conselho Geral, pode a mesma ser provida na primeira Assembleia Geral que reúna, salvo se o anterior titular tiver sido cooptado.

Cinco. Caso o número de vagas de membros eleitos seja superior a um terço, o Conselho Geral deve cooptar igual número de membros até à primeira Assembleia Geral que reúna após a ocorrência.

##### *Artigo vigésimo segundo*

Um. O Conselho Geral reúne ordinariamente uma vez em cada semestre e, extraordinariamente, sempre que o presidente o convoque ou cinco dos seus membros o requeiram.

Dois. As deliberações do Conselho Geral são tomadas por maioria simples de votos, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate.

Três. Nenhuma deliberação é válida sem que esteja presente, pelo menos, metade dos membros em exercício.

Quatro. O Conselho Geral pode convidar a participar a título consultivo nas suas reuniões, independentemente da sua qualidade de sócios, pessoas de reconhecida competência em gestão.

##### *Artigo vigésimo terceiro*

Um. A gestão corrente da Associação é assegurada por uma Comissão Executiva, integrando onze membros, cuja composição é a seguinte:

a) O presidente do Conselho Geral;

b) Os vice-presidentes do Conselho Geral;

c) Oito vogais a eleger pelo Conselho Geral, de entre os seus membros.

Dois. A Comissão Executiva deve eleger, de entre os vogais, um secretário e um tesoureiro, sem prejuízo do disposto no número quatro do artigo vigésimo quarto.

Três. A Comissão Executiva reúne ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que o presidente a convoque ou três dos seus membros o requeiram.

Quatro. O membro da Comissão Executiva que falte, injustificadamente, a três reuniões consecutivas ou cinco interpoladas, em cada ano civil, perde o mandato.

Cinco. A Comissão Executiva pode delegar num dos seus membros poderes para a prática de actos de mero expediente ou constituir mandatários com os poderes que julgar convenientes.



*Artigo vigésimo quarto*

Um. Compete especialmente ao presidente:

- a) Representar a Associação, sem prejuízo do estatuído na alínea f) do número dois do artigo vigésimo quinto;
- b) Superintender em todos os actos de administração da Associação;
- c) Convocar as reuniões do Conselho Geral e da Comissão Executiva.

Dois. Aos vice-presidentes compete especialmente coadjuvar o presidente e assegurar sucessivamente a sua substituição em caso de falta ou impedimento temporário.

Três. Compete especialmente ao secretário:

- a) Organizar e manter actualizado o registo dos sócios;
- b) Elaborar as actas das reuniões do Conselho Geral e da Comissão Executiva;
- c) Assegurar o expediente geral da Associação;
- d) Assegurar a gestão do pessoal contratado pela Associação.

Quatro. O secretário pode ser contratado, de entre os sócios, sendo neste caso um membro «ex-officio» da Comissão Executiva, sem direito a voto.

Cinco. Compete especialmente ao tesoureiro:

- a) Superintender e assinar a escrituração das contas da Associação;
- b) Superintender na cobrança das receitas da Associação;
- c) Pagar as despesas da Associação;
- d) Apresentar ao Conselho Geral e à Comissão Executiva, quando solicitados, balanços relativos à situação financeira da Associação.

*Artigo vigésimo quinto*

Um. Compete, em geral, ao Conselho Geral criar os meios e praticar os actos necessários à prossecução dos objectivos da Associação.

Dois. Compete, em especial, ao Conselho Geral:

- a) Aplicar as penalidades estatutárias aos sócios;
- b) Aprovar os regulamentos internos da Associação;

c) Contratar e despedir pessoal, fixar as respectivas remunerações e exercer a correspondente acção disciplinar;

d) Assinar contratos, bem como os demais documentos necessários à gestão dos interesses da Associação;

e) Elaborar e submeter à Assembleia Anual o relatório e contas anuais, bem como o plano de actividades relativo ao exercício seguinte;

f) Representar a Associação, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele;

g) Requerer a convocação de Assembleia Geral, sempre que o entender necessário;

h) Constituir, dinamizar e coordenar comissões e grupos de trabalho;

i) Fixar, sob proposta da Comissão Executiva, o quantitativo da jóia e quotas;

j) Deliberar sobre a aplicação dos fundos da Associação;

k) Deliberar sobre a filiação da Associação em organismos de âmbito territorial, regional ou internacional com objecto afim;

l) Aceitar subvenções, donativos ou legados.

Três. O Conselho Geral pode delegar na Comissão Executiva a competência referida nas alíneas b), c), d), f), h) e l) do número anterior.

Quatro. A Associação obriga-se pela assinatura de três dos membros do Conselho Geral, devendo uma delas ser a do presidente ou do seu substituto.

**SECÇÃO IV****Conselho Fiscal***Artigo vigésimo sexto*

Um. A fiscalização da actividade da Associação compete a um Conselho Fiscal, composto por três membros efectivos, dos quais um será presidente.

Dois. Os membros do Conselho Fiscal são eleitos pela Assembleia Geral, de entre sócios com direito a voto.

*Artigo vigésimo sétimo*

Um. O Conselho Fiscal reúne ordinariamente uma vez em cada ano e, extraordinariamente, sempre que o presidente o convoque ou um dos seus membros requeira.

Dois. As deliberações são tomadas por maioria de votos, tendo o presidente voto de qualidade.

*Artigo vigésimo oitavo*

Um. Compete, em geral, ao Conselho Fiscal zelar pela observância da lei e dos Estatutos.

Dois. Compete especialmente ao Conselho Fiscal:

a) Emitir parecer escrito sobre o relatório e contas do Conselho Geral, bem como sobre qualquer assunto que lhe seja apresentado por aquele órgão;

b) Requerer, com voto unânime dos seus membros, a convocação de assembleia geral extraordinária;

c) Participar nas reuniões da Assembleia Geral e assistir às do Conselho Geral e da Comissão Executiva quando o julgue necessário, não dispondo, neste último caso, os seus membros de direito a voto;

d) Examinar a escrituração da Associação ou conferir o saldo da caixa, sempre que o julgue conveniente.

**CAPÍTULO IV****Gestão Financeira***Artigo vigésimo nono*

Um. As despesas da Associação são suportadas pelas receitas ordinárias e extraordinárias.

Dois. Constituem receitas ordinárias:

a) As jóias, quotas e outras contribuições pagas pelos sócios;

b) Os rendimentos de bens próprios, bem como de serviços prestados e os juros de depósitos bancários.

Três. Constituem receitas extraordinárias:

a) As subvenções que sejam concedidas à Associação;

b) Donativos ou legados aceites pela Associação ou quaisquer outras receitas.

Quatro. As receitas da Associação devem ser exclusivamente aplicadas na prossecução dos seus objectivos, não podendo reverter, directa ou indirectamente, sob a forma de dividendos, prémios ou a qualquer outro título, para os sócios.

Cinco. O disposto do número anterior não prejudica o pagamento de remuneração adequada ao pessoal contratado ou a qualquer sócio em retribuição de quaisquer serviços prestados à Associação, nem impede o pagamento de juros acordados pela concessão de empréstimos, por parte dos sócios.

*Artigo trigésimo*

A realização de despesas depende de aprovação maioritária da Comissão Executiva, salvo as concernentes à gestão corrente, as quais podem ser autorizadas pelo presidente ou pelo seu substituto ou por quem tenha recebido delegação expressa, a qual deve ser notificada, por escrito, aos restantes membros da Comissão Executiva.

*Artigo trigésimo primeiro*

A Comissão Executiva pode abrir contas bancárias em nome da Associação, as quais devem ser movimentadas mediante a assinatura de, pelo menos, dois dos seus membros, um dos quais deve ser obrigatoriamente o tesoureiro e, nas suas ausências, o presidente ou um dos vice-presidentes.

*Artigo trigésimo segundo*

A Associação pode recorrer aos serviços de auditores especializados, cujos relatórios devem acompanhar o relatório que for presente pelo Conselho Fiscal à Assembleia Geral Anual.

## CAPÍTULO V

**Interpretação e alteração dos Estatutos***Artigo trigésimo terceiro*

As dúvidas suscitadas na aplicação destes Estatutos ou dos regulamentos internos são resolvidas pelo Conselho Geral, cujas decisões são definitivas.

*Artigo trigésimo quarto*

Um. Os Estatutos da Associação só podem ser alterados em reunião da Assembleia Geral expressamente convocada para esse fim.

Dois. As deliberações da Assembleia Geral referidas no número anterior só são válidas se tomadas por maioria qualificada de dois terços dos sócios presentes com direito a voto.

*Artigo trigésimo quinto*

Um. As reuniões da Assembleia Geral referidas no artigo anterior só podem funcionar em primeira convocação quando esteja presente, pelo menos,

metade do número total de sócios com direito a voto.

Dois. Em segunda convocação, a qual não se pode verificar antes de decorridos dez dias sobre a primeira, a Assembleia Geral pode reunir e deliberar com qualquer número de sócios com direito a voto.

## CAPÍTULO VI

**Disposição final***Artigo trigésimo sexto*

Um. Os sócios fundadores, mencionados no número dois deste artigo, que têm a qualidade de sócios efectivos vitalícios, constituem o Conselho de Fundadores, ao qual compete a administração da Associação até à eleição dos órgãos estatutários na primeira reunião da Assembleia Geral.

Dois. São sócios fundadores:

Chiu Iu Nan  
Chui Sai Cheong  
Chui Yuk Lam  
Edmundo H. W. Ho  
Edmundo Mateus da Rocha  
Eric Tsun Man Yeung  
Francis Pak Yuen Tam  
Francisco Guilherme Gonçalves Pereira  
Jacinto Miguel Jacques  
João António Morais da Costa Pinto  
Joaquim Leonel Ferreira Marinho de Bastos  
Jorge Alberto da Conceição Hagedorn Rangel  
José António de Freitas Mariguesa  
José Carlos Pereira de Mesquita  
Kee W. Chan  
Lam Kam Seng, aliás Peter Lam  
Lao Hin Chun  
Lawrence P. F. Tsui  
Liu Chak Wan  
Manuel Alexandre Correia da Silva  
Manuel Ferro da Silva Meneses  
Manuel João Marçal Estêvão  
Manuel Joaquim Coelho da Silva  
Maria Fernanda Pargana Ilhéu  
Ng Wing Lok, aliás Vítor Ng  
Nuno Maria Roque Jorge  
Pedro Segundo Pan Sau Macias, aliás Peter Pan  
René Durval de Freitas Souto

Rui António Craveiro Afonso  
Sérgio Luís Branco Roque  
Susana Chou  
Tsui Wai Kwan  
Vong Kok Seng

Notária, *Maria de Fátima Jorge*.

Está conforme o original.

Secretaria Notarial de Macau, aos vinte e três de Outubro de mil novecentos e oitenta e quatro. — O Ajudante, *Manuel Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$ 2 935,30)

## ANÚNCIO

**Cessão de quota e alteração do pacto social**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 de Outubro de 1984, exarada a fls. 94 e segs. do livro n.º 159-C, do 2.º Cartório da Secretaria Notarial da Comarca de Macau, Oi Hongtao ou Chai Hong Tou, casado com Pin Kon Lin, segundo o regime supletivo da lei chinesa, cedeu, pelo preço a par, a sua quota de \$ 416 000,00, que possuía na sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Agência Comercial Peking Macau, Limitada», em inglês, «Peking Macau Company Limited», e, em chinês, «Keng Ou Iao Han Cong Si», com sede em Macau e matriculada na Conservatória do Registo Comercial e da Propriedade Automóvel desta Comarca sob o n.º 1 404, a fls. 125 do Livro C-4.º, a favor de Lau Hung Tao, e, em consequência da cessão ora efectuada, alteraram a redacção do artigo 4.º e do § 5.º do artigo 7.º do pacto social, a qual passa a ser a seguinte:

## Artigo 4.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de \$ 1 040 000,00, ou sejam 5 200 000 \$00, ao câmbio de 5 \$00 por pataca, nos termos do Decreto-Lei n.º 33/77/M, de 20 de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios do seguinte modo: a) William Ho, aliás Ho Hao Chio e Lau Hung Tao, uma quota no valor de \$ 416 000,00, ou sejam 2 080 000 \$00, com direito a 8 320 votos a cada um; e b) Ho Yin, Wong Man, Guo Fengheng

e Hao Fai ou Hou Hui, uma quota no valor de \$ 52 000,00, ou sejam 260 000 \$00, com direito a 1 040 votos, cada um.

§ único

Mantém-se.

Artigo 7.º

Mantém-se.

§ 1.º

Mantém-se.

§ 2.º

Mantém-se.

§ 3.º

Mantém-se.

§ 4.º

Mantém-se.

§ 5.º

São desde já nomeados gerentes os sócios William Ho, aliás Ho Hao Chio e Lau Hung Tao, os quais exercerão os cargos sem caução e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação tomada em Assembleia Geral.

Está conforme o original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos vinte e cinco de Outubro de mil novecentos e oitenta e quatro. — O Ajudante, *Manuel Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$293,60)

## ANÚNCIO

### Fábrica de Artigos de Vestuário Tung Seng, Companhia Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 20 de Outubro de 1984, exarada a fls. 30v. e segs. do Livro n.º 162-A, para escrituras diversas, do 2.º Cartório da Secretaria Notarial da Comarca de Macau, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, entre Sio Tit

Kin, Pun Sam Iu e Iau Seng Keong, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelos artigos constantes da fotocópia anexa, que, com esta, se compõe de seis folhas e que vai conforme o original a que me reporto.

*Primeiro* — A sociedade adopta a denominação «Fábrica de Artigos de Vestuário Tung Seng, Companhia Limitada», em inglês, «Tung Seng Garment Factory, Limited» e, em chinês, «Tung Seng Chai I Chong Iao Han Cong Si», tem a sua sede em Macau, na Rua da Concórdia, no Edifício Industrial Wang Tak, 6.º andar-F6, podendo a sociedade transferir a sua sede, instalar sucursais e qualquer forma de representação social, onde e quando lhe pareça conveniente.

*Segundo* — O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria que os sócios acordem e que não seja proibido por lei e, especialmente, o fabrico e venda de artigos de vestuário e o comércio de importação e exportação.

*Terceiro* — A sua duração é por tempo indeterminado e, para todos os efeitos, o seu início conta-se a partir da data da presente escritura.

*Quarto* — O capital social é de duzentas e vinte mil patacas, ou sejam um milhão e cem mil escudos, ao câmbio de 5 \$00 por pataca, nos termos do Decreto-Lei n.º 33/77/M, de 20 de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios assim discriminadas: a) duas quotas no valor de oitenta mil patacas ou sejam quatrocentos mil escudos, com direito a mil e seiscentos votos cada, pertencendo uma ao sócio Pun Sam Iu e outra ao sócio Iau Seng Keong; b) uma quota no valor de sessenta mil patacas, ou sejam trezentos mil escudos, com direito a mil e duzentos votos, pertencendo ao sócio Sio Tit Kin.

*Parágrafo primeiro* — As quotas dos sócios são integralmente realizadas em dinheiro excepto a quota do sócio Sio Tit Kin que é representada pelos valores que constituem o activo líquido do estabelecimento industrial designado por Fábrica de Artigos de Vestuário Tung Seng, em chinês, Tung Seng Chai I Chong e, em inglês, Tung Seng Garment Factory, conforme a certidão número cento e dezassete barra oitenta e quatro, passada pela Direcção dos Ser-

viços de Economia de Macau, em vinte e seis de Junho de mil novecentos e oitenta e quatro, a qual pertence ao referido sócio e que a transfere para a presente sociedade sem qualquer encargo.

*Parágrafo segundo* — O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios, tomada em Assembleia Geral.

*Quinto* — A cessão, venda ou alienação de qualquer quota, no todo ou em parte, quer a favor de estranhos, quer a favor de outro sócio, depende do consentimento da sociedade.

*Sexto* — A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta de dois gerentes.

*Parágrafo primeiro* — Os gerentes poderão delegar todas ou parte das suas funções em um ou mais mandatários constituídos.

*Parágrafo segundo* — Para que a sociedade fique válida e eficazmente obrigada em todas as suas transacções, basta que os respectivos actos, contratos ou documentos sejam em nome dela assinados por dois gerentes, nomeados ou constituídos.

*Parágrafo terceiro* — A sociedade não se obrigará por fianças, abonações, letras de favor e mais actos ou documentos de interesse alheio ao dos negócios sociais.

*Parágrafo quarto* — A nomeação dos gerentes pertence à Assembleia Geral, ficando, contudo, desde já nomeados, por tempo indeterminado e até à sua substituição por deliberação tomada em Assembleia Geral, os sócios Pun Sam Iu e Iau Seng Keong.

*Sétimo* — O ano social coincide com o ano civil e os balanços serão encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano e dos lucros por eles acusados serão deduzidos cinco por cento para o fundo da reserva. Os restantes lucros, bem como os prejuízos que porventura haja e que o fundo de reserva não cubra, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

*Oitavo* — As assembleias gerais dos sócios serão convocadas por cartas registadas dirigidas aos sócios com a antecedência de, pelo menos, cinco dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

*Nono* — Em todo o omissivo, regularão as disposições da Lei de 11 de Abril de 1901 e demais legislação aplicável.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos vinte e seis de Outubro de mil novecentos e oitenta e quatro. — O Ajudante, *Manuel Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$500,60)

## ANÚNCIO

### Amakord — Publicidade, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 24 de Outubro de 1984, lavrada neste Cartório e exarada de folhas três verso a cinco verso no livro de notas para escrituras diversas número 1-D, foram alterados o artigo 4.º e o § 1.º do artigo 6.º do pacto social que rege a sociedade por quotas de responsabilidade limitada «Amakord — Publicidade, Limitada», com sede no edifício Keng Fei, 5.º andar, C, da Rua do Chunambeiro n.ºs 6-8, aos quais foi dada a seguinte nova redacção:

#### Artigo quarto

O capital social é de duzentas mil patacas ou sejam um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei n.º 33/77/M, de 20 de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Vong Kok Seng, uma quota de sessenta mil patacas, equivalentes a trezentos mil escudos;

b) Companhia Geral do Comércio do Oriente, Limitada, uma quota de noventa mil patacas, equivalentes a quatrocentos e cinquenta mil escudos;

c) Carlos Manuel Ramalheite Morais Magro e José Manuel Correia Cardoso, uma quota de quinze mil patacas cada um, equivalentes a setenta e cinco mil escudos;

d) João Manuel Gonçalves Rapasote Fernandes, uma quota de dez mil pata-

cas, equivalentes a cinquenta mil escudos;

e) António João Felgueiras da Silva Bagão e Carlos Eduardo Pinto Homem e Sousa, uma quota de cinco mil escudos cada quota.

#### Artigo sexto

##### Parágrafo primeiro

É nomeado gerente Nuno José Pereira Machado Dray, com dispensa de caução.

Que, dando cumprimento à deliberação referida procede à alteração do pacto social, como acima se refere.

Está conforme.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos 26 de Outubro de 1984. — Primeiro-Ajudante, *J. Meira Burguete*.

(Custo desta publicação \$ 228,70)

## ANÚNCIO

### Kin Veng Importação e Exportação Internacional, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 18 de Outubro de 1984, exarada a fls. 88v. e segs. do Livro n.º 159-C, para escrituras diversas do 2.º Cartório da Secretaria Notarial de Macau, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, entre: Wong Wai Kwong; Paul Milowsky; Vong Kai Seng; e Chan Chick Nung, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelos artigos constantes da fotocópia anexa, que, com esta, se compõe de sete folhas e que vai conforme o original a que eu me reporto.

*Primeiro* — A sociedade adopta a denominação de «Kin Veng Importação e Exportação Internacional, Limitada», em inglês, «Kin Veng Import and Export International Limited», e, em chinês, «Kin Veng Hong Chot Iap Hao Iao Han Cong Si», com sede em Macau, na Rua da Ribeira do Patane, números cinquenta e dois-F e cinquenta e dois-G, segundo andar, Edifício Wah Pou, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como esta-

belecer sucursais onde e quando lhe pareça conveniente.

*Segundo* — O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e especialmente o comércio de importação e exportação de mercadorias.

*Terceiro* — A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

*Quarto* — O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro e bens, é de quarenta mil patacas, equivalentes a duzentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios pelo modo seguinte:

a) Uma quota de vinte e duas mil patacas, equivalentes a cento e dez mil escudos, com direito a quatrocentos e quarenta votos, subscrita pelo sócio Paul Milowsky;

b) Três quotas de seis mil patacas cada, equivalente a trinta mil escudos, e com direito a cento e vinte votos, subscritas pelos sócios, respectivamente, Wong Wai-Kwong, Vong Kai Seng e Chan Chick Nung.

*Parágrafo primeiro* — A quota de seis mil patacas, subscrita pelo sócio Vong Kai Seng, é representado pelo estabelecimento comercial, denominado «Firma Kin Veng International» e, em chinês, «Kin Veng Hong Mao Iec Kong Si», com sede em Macau, na Rua da Ribeira do Patane, números cinquenta e dois-F e cinquenta e dois-G, segundo andar, Edifício Wah Pou, registada nos Serviços de Economia de Macau, conforme inscrição zero três, cinquenta e oito, seiscentos e dez, em seu nome, e cujo domínio e posse ficam residindo na presente sociedade, para a qual o mesmo sócio o transfere sem encargo algum.

*Parágrafo segundo* — O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação tomada em assembleia geral.

*Quinto* — No caso de qualquer dos sócios pretender ceder a sua quota de-

verá o mesmo, em primeiro lugar, oferecê-la aos outros sócios mediante aviso expedido por carta registada. Se nenhum dos outros sócios declarar, dentro do prazo de sessenta dias, que pretende exercer o direito de preferência, poderá o cedente oferecer a sua quota nas mesmas condições, a pessoas estranhas à sociedade.

*Parágrafo primeiro* — Para os efeitos do exercício do direito de preferência previsto neste artigo, as quotas serão oferecidas aos restantes sócios pelo seu valor corrente do mercado, certificado pelos auditores da sociedade.

*Parágrafo segundo* — Na cessão de quotas, é permitida a divisão destas entre os sócios, na proporção das respectivas participações no capital social ou nas proporções que entre eles forem acordadas.

*Sexto* — A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem aos sócios, sendo todos nomeados gerentes.

*Parágrafo primeiro* — Para que a sociedade fique, válida e eficazmente, obrigada, será necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos se mostrem assinados conjuntamente por dois gerentes, sendo um do Grupo A, integrado pelos sócios Paul Milowsky e Wong Wai-Kwong; e outro do Grupo B, constituído pelos sócios Vong Kai Seng e Chan Chick Nung.

*Parágrafo segundo* — Os gerentes poderão constituir mandatários nos termos da lei.

*Sétimo* — Em caso algum, a sociedade se obrigará em fianças, letras de favor e mais actos ou documentos estranhos aos seus negócios.

*Oitavo* — Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

*Nono* — Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem mínima de cinco por cento para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

*Décimo* — As assembleias gerais dos sócios serão convocadas por qualquer dos gerentes mediante carta registada com a antecedência mínima de dez dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

*Parágrafo único* — A falta de antecedência prevista no corpo deste artigo poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

*Décimo primeiro* — No omissivo, regularão as disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Secretaria Notarial de Macau, aos vinte e três de Outubro de mil novecentos e oitenta e quatro. — O Ajudante, *Manuel Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$ 602,60)

## ANÚNCIO

### Companhia de Construção e Investimento Predial Sám Ieong, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 20 de Outubro de 1984, exarada a fls. 51v. e segs. do livro n.º 162-A, para escrituras diversas, do 2.º Cartório da Secretaria Notarial da Comarca de Macau, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, entre: Ma Man Kei, Ma Iao Lai, aliás Alexandre Ma, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelos artigos contantes da fotocópia anexa, que, com esta, se compõe de seis folhas e que vai conforme o original a que me reporto.

*Primeiro* — A sociedade adopta a denominação «Companhia de Construção e Investimento Predial Sám Ieong, Limitada», em inglês, «Sam Ieong Investment and Construction Company Limited» e, em chinês, «Sám Ieong Kin Chók Chi Ip Iao Han Cong Si», e tem a sua sede neste território, na Rua da Praia Grande, n.º 91, podendo a sociedade, mediante deliberação da Assembleia Geral, abrir filiais, agências ou qualquer outra forma de representação social, onde e quando lhe pareça conveniente.

*Segundo* — O objecto da sociedade é o exercício de todo e qualquer ramo de indústria ou comércio que os sócios acordem e que não seja proibido por lei e especialmente no que concerne ao fomento imobiliário e a construção de prédios.

*Terceiro* — A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data desta escritura.

*Quarto* — O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de patacas, ou sejam cinco milhões de escudos, ao câmbio de 5 \$00 por pataca, nos termos do Decreto-Lei n.º 33/77/M, de 20 de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas: Ma Man Kei, uma quota de setecentas e cinquenta mil patacas, equivalentes a três milhões setecentos e cinquenta mil escudos e com direito a quinze mil votos; e Ma Iao Lai, aliás Alexandre Ma, uma quota de duzentas e cinquenta mil patacas, equivalentes a um milhão e duzentos e cinquenta mil escudos e com direito a cinco mil votos.

*Parágrafo único* — O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios, tomada em Assembleia Geral.

*Quinto* — A cessão, venda ou alienação de qualquer quota, no todo ou em parte, quer a favor de estranhos, quer a favor de outro sócio, depende do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

*Parágrafo único* — No caso de falecimento de qualquer sócio e enquanto a quota estiver indivisa ou não for adjudicada a um herdeiro, somente poderão os respectivos direitos, com excepção dos referentes à gerência, ser exercidos em comum por um dos herdeiros que eles, entre si, escolham.

*Sexto* — A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência composta de um gerente-geral e de um gerente.

*Parágrafo primeiro* — Os gerentes poderão delegar todas ou parte das suas funções em um ou mais mandatários constituídos.

*Parágrafo segundo* — A gerência, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terá ainda plenos poderes para:

a) alienar por venda, troca ou outro título oneroso e bem assim hipotecar, ou por outra forma onerar quaisquer bens sociais;

b) adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens ou direitos; e

c) efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários.

*Parágrafo terceiro* — Para a sociedade se considerar obrigada, será necessário que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados pelo gerente-geral ou pela assinatura conjunta do gerente e do mandatário do gerente-geral ou, ainda, pela assinatura conjunta dos mandatários do gerente-geral e do gerente.

*Parágrafo quarto* — A sociedade não se obrigará por fianças, abonações, letras de favor e mais actos ou documentos de interesse alheio aos dos negócios sociais.

*Parágrafo quinto* — São desde já nomeados gerente-geral e gerente, respectivamente, os sócios Ma Man Kei e Ma Iao Lai ou Alexandre Ma, os quais exercerão os cargos sem caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação da Assembleia Geral.

*Sétimo* — O ano social coincide com o ano civil e os balanços serão encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano e dos lucros por eles acusados serão deduzidos 5% (cinco por cento) para o fundo de reserva legal. Os restantes lucros, bem como os prejuízos que porventura haja e que o fundo de reserva não cubra, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

*Oitavo* — As assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas dirigidas aos sócios com a antecedência de, pelo menos, cinco dias, salvo quando a lei exija outra forma de convocação.

*Nono* — Em todo o omissivo, regularão as disposições da Lei de 11 de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos 26 de Outubro de 1984. — O Ajudante, *Manuel Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$556,20)

## ANÚNCIO

### Estatutos da Associação dos Birmaneses de Origem Chinesa Residentes em Macau

Certifico que, por escritura de dez de Julho de mil novecentos oitenta e quatro, exarada a folhas oitenta e três e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número duzentos trinta e cinco-A, do primeiro Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca: Lou Fok U ou Law Foke Ngwe, Lee Yin Fong, Lei Chong Nin ou Lee Chong Nan, Ch'ou Keng Seng ou Tso King Sang, Chan Peng Chun ou Chan Ping Chwan, e Hong San Ip, constituíram uma associação que se regerá pelos estatutos seguintes:

### Estatutos da Associação dos Birmaneses de Origem Chinesa Residentes em Macau,

em chinês,

**Ou Mun Min Vá Fu Cho Vui**

e, em inglês,

**Burma Oversea Chinese Association**

*Primeiro* — A Associação adopta a denominação social de «Associação dos Birmaneses de Origem Chinesa Residentes em Macau», em chinês, «Ou Mun Min Vá Fu Cho Vui» e, em inglês, «Burma Oversea Chinese Association».

*Segundo* — A Associação é constituída por tempo indeterminado e tem por objecto o desenvolvimento de acções de carácter não lucrativo de assistência e de ajuda mútua entre os associados, bem como a defesa dos seus legítimos interesses.

*Terceiro* — A sede da Associação encontra-se instalada em Macau, na Ro-

tunda de Carlos da Maia, n.º 1-C, 1.º andar.

*Quarto* — Poderão ser admitidos como sócios todos os birmaneses de origem chinesa residentes em Macau e respectivos familiares, desde que tenham mais de 18 anos de idade.

*Quinto* — A admissão far-se-á mediante proposta de um membro da Associação e preenchimento de uma ficha de inscrição, dependendo a mesma da aprovação da Direcção.

*Sexto* — São direitos dos sócios:

- a) Participar na Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito para quaisquer cargos da Associação;
- c) Participar em quaisquer actividades desenvolvidas pela Associação;
- d) Propor a admissão de novos sócios;
- e) Gozar dos benefícios concedidos aos sócios.

*Sétimo* — São deveres dos sócios:

- a) Cumprir o estabelecido nos estatutos da Associação, as deliberações da Assembleia Geral e as resoluções da Direcção;
- b) Pagar com prontidão a quota mensal e outros encargos assumidos;
- c) Contribuir por todos os meios ao seu alcance para o progresso e prestígio da Associação.

*Oitavo* — Aos sócios que infringirem as disposições dos presentes estatutos, que puserem em causa o bom nome da Associação ou que prejudicarem os seus legítimos interesses, poderão ser aplicadas pela Direcção, após audição dos mesmos, as seguintes penalidades:

- a) Advertência verbal;
- b) Censura por escrito;
- c) Expulsão.

*Nono* — São órgãos sociais: a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

*Décimo* — A Assembleia Geral, como órgão supremo da Associação, é constituída por todos os sócios em pleno uso dos seus direitos, reunindo-se ordinária e obrigatoriamente uma vez por ano, a fim de apreciar e aprovar o relatório e as contas da Direcção.

*Décimo primeiro* — A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que a Direcção ou o Conselho Fiscal a convoquem.

*Décimo segundo* — A Assembleia Geral só pode deliberar, em primeira convocação, com a presença de, pelo menos, metade dos seus sócios, podendo deliberar, em segunda convocação, com qualquer número de sócios.

*Décimo terceiro* — Constituem atribuições da Assembleia Geral:

- a) Estabelecer as orientações gerais que norteiam a vida da Associação;
- b) Aprovar alterações aos estatutos;
- c) Eleger os membros da Direcção e o Conselho Fiscal;
- d) Apreciar e aprovar o relatório e contas da Direcção;
- e) Decidir sobre a aplicação dos bens da Associação.

*Décimo quarto* — A Direcção é constituída por 13 membros efectivos, os quais elegerão, de entre si, um presiden-

te, oito vice-presidentes e quatro secretários.

*Décimo quinto* — Os membros da Direcção são eleitos de três anos pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos.

*Décimo sexto* — A Direcção reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que o presidente o entender, sendo as respectivas deliberações tomadas por maioria de votos.

*Décimo sétimo* — Constituem atribuições da Direcção:

- a) Assegurar a gestão dos assuntos da Associação;
- b) Cumprir e fazer cumprir os estatutos e as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Elaborar o relatório anual e contas da Associação;
- d) Representar e obrigar a Associação perante terceiros.

*Décimo oitavo* — O Conselho Fiscal é constituído por um presidente e dois vo-

gais, eleitos trienalmente pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos.

*Décimo nono* — Constituem atribuições do Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar os actos administrativos da Direcção;
- b) Examinar com regularidade as contas e a escrituração dos livros de tesouraria;
- c) Dar parecer sobre o relatório e contas anuais da Direcção.

*Vigésimo* — Os rendimentos da Associação provêm das jóias de inscrição e quotas dos sócios e dos donativos dos sócios ou de quaisquer entidades públicas ou privadas.

Está conforme o original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos dez dias do mês de Julho do ano de mil novecentos e oitenta e quatro. — O Ajudante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 679,80)

## THE CHARTERED BANK, MACAU

## Balancete do Razão em 30 de Setembro de 1984

Designação das rubricas	Saldos	
	Devedores	Credores
<b>Caixa:</b>		
— Patacas	\$ 171 636,60	
— Moedas externas	\$ 349 447,41	
<b>Depósito à ordem no Instituto Emissor:</b>		
— Patacas	\$ 578 535,70	
— Moedas externas	\$ 7 797,03	
<b>Valores a cobrar</b>	\$ 384 235,43	
<b>Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território</b>	\$ 76 263,69	
<b>Depósitos à ordem no exterior</b>	\$ 534 928,65	
<b>Ouro e prata</b>		
Outros valores	\$ 8,10	
Crédito concedido	\$ 49 059 677,75	
Aplicações em instituições de crédito no Território	\$ 41 820 000,00	
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	\$ 19 857 935,25	
Acções, obrigações e quotas		
Aplicações de recursos consignados		
Devedores	\$ 526 408,72	
Outras aplicações		
<b>Depósitos à ordem:</b>		
— Patacas		\$ 2 084 714,03
— Moedas externas		\$ 4 010 790,76
<b>Depósitos com pré-aviso:</b>		
— Patacas		\$ 22 661 732,86
— Moedas externas		\$ 22 661 732,86
<b>Depósitos a prazo:</b>		
— Patacas		\$ 857 335,82
— Moedas externas		\$ 50 346 860,46
<b>Recursos de instituições de crédito no Território</b>		\$ 6 609 168,61
Recursos de outras entidades locais		
Empréstimos em moedas externas		
Empréstimos por obrigações		
Credores por recursos consignados		
Cheques e ordens a pagar		\$ 67 187,30
Credores		\$ 43 834,71
Exigibilidades diversas		\$ 22 504,19
Participações financeiras		
Imóveis	\$ 901 924,97	
Equipamento	\$ 921 259,44	
Custos plurienais		
Despesas de instalação		
Imobilizações em curso		
Outros valores imobilizados		
Contas internas e de regularização		\$ 399 156,94
Provisões para riscos diversos		
Capital		\$ 30 000 000,00
Reserva legal		
Reserva estatutária		
Outras reservas		
Resultados transitados de exercícios anteriores	\$ 1 911 916,22	
Custos por natureza	\$ 6 808 401,48	
Proveitos por natureza		\$ 6 807 090,76
Valores recebidos em depósito		
Valores recebidos para cobrança		
Valores recebidos em caução		
Devedores por garantias e avals prestados	\$ 213 201,65	
Devedores por créditos abertos		
Credores por valores recebidos em depósito		
Credores por valores recebidos para cobrança		
Credores por valores recebidos em caução		
Garantias e avals prestados		\$ 213 201,65
Créditos abertos		
Outras contas extrapatrimoniais	\$ 5 098 619,25	\$ 5 098 619,25
<b>TOTAIS .....</b>	\$ 129 222 197,34	\$ 129 222 197,34

O Administrador,  
A. G. Gledhill

O Chefe da Contabilidade,  
M. L. Chow



**BANCO TOTTA & AÇORES — Filial de Macau****Balancete do Razão em 30 de Setembro de 1984**

Designação das rubricas	Saldos	
	Devedores	Credores
Caixa:		
— Patacas	\$ 2 000,00	
— Moedas externas	\$ 43 546,38	
Depósitos à ordem no Instituto Emissor:		
— Patacas		
— Moedas externas		
Valores a cobrar		
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	\$ 41 427,22	
Depósitos à ordem no exterior	\$ 815 985,27	
Ouro e prata	\$ 4 680,00	
Outros valores		
Crédito concedido	\$ 389 562 223,11	
Aplicações em instituições de crédito no Território	\$ 68 266 150,70	
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	\$ 85 186 240,14	
Acções, obrigações e quotas		
Aplicações de recursos consignados		
Devedores		
Outras aplicações		
Depósitos à ordem:		
— Patacas		
— Moedas externas		\$ 422 049,90
Depósitos com pré-aviso:		
— Patacas		
— Moedas externas		
Depósitos a prazo:		
— Patacas		
— Moedas externas		
Recursos de instituições de crédito no Território		\$ 358 464 986,65
Recursos de outras entidades locais		\$ 191 096 406,70
Empréstimos em moedas externas		
Empréstimos por obrigações		
Credores por recursos consignados		
Cheques e ordens a pagar		
Credores		\$ 14 175,41
Exigibilidades diversas		
Participações financeiras		
Imóveis	\$ 6 293 815,65	
Equipamento	\$ 890 309,98	
Custos plurienais	\$ 1 662 258,78	
Despesas de instalação	\$ 754 407,92	
Imobilizações em curso		
Outros valores imobilizados	\$ 7 972,49	
Contas internas e de regularização	\$ 17 712 890,50	\$ 25 170 840,95
Provisões para riscos diversos		
Capital		
Reserva legal		
Reserva estatutária		
Outras reservas		
Resultados transitados de exercícios anteriores	\$ 1 654 995,46	
Custos por natureza	\$ 42 432 232,52	
Proveitos por natureza		\$ 40 162 676,51
Valores recebidos em depósitos		
Valores recebidos para cobrança		
Valores recebidos em caução	\$ 131 646 615,41	
Garantias e avales prestados		
Créditos abertos		
Credores por valores recebidos em depósito		
Credores por valores recebidos para cobrança		
Credores por valores recebidos em caução		\$ 131 646 615,41
Devedores por garantias e avales prestados		
Devedores por créditos abertos		
Outras contas extrapatrimoniais		
<b>TOTAIS .....</b>	<b>\$ 746 977 751,53</b>	<b>\$ 746 977 751,53</b>

Pelo Director-Geral,  
Orlando Monteiro de Sousa

O Chefe da Contabilidade,  
José Ló

(Custo desta publicação \$ 585,00)

# IMPRESA NACIONAL DE MACAU

## OBRAS À VENDA

- Alteração ao Decreto-Lei n.º 50/76/M, de 13 de Novembro. — (Regimento do Conselho Consultivo) ..... \$ 0,30
- Alterações ao Regulamento dos Serviços de Identificação, aprovado pelo Decreto n.º 41 078, de 19-4-1957 ..... \$ 1,00
- Alvará para funcionamento de estabelecimento religioso ..... \$ 2,00
- Arquivos de Macau: — Vol. I — N.º 1 — Junho de 1929 — \$ 3,00 — Vol. I — N.º 2 — Julho de 1929 — \$ 3,00 — Vol. I — N.º 3 — Agosto de 1929 — \$ 3,00 — 2.ª Série — Volume I — N.º 6 — Nov./Dez. de 1941 — \$ 5,00 — 3.ª Série — Vols. I a XXXII (1964 a 1979) \$5,00 cada exemplar — I Tomo — Janeiro de 1981 — \$ 25,00 — II Tomo — \$ 25,00 — Tomos I e II (Janeiro/Dezembro de 1982) — \$ 50,00.
- Caderneta de Identificação M/1 ..... \$ 0,20
- Caderneta para requisições de impressos à Imprensa Nacional ..... \$ 1,50
- Caderno de encargos para o fornecimento e recepção de pozolanas ..... \$ 1,50
- Caderno de Anotações dos Trabalhos de Betão Armado ..... \$ 1,50
- Carta de Curso Geral dos Liceus — 5.º e 7.º ano — \$ 2,00.
- Código do Registo Civil — Decreto-Lei n.º 61/83/M, de 30 de Dezembro ..... \$ 20,00
- Código dos sinais de tempestade ..... \$ 0,50
- Comissão de Classificação dos Espectáculos ..... \$ 1,50
- Constituição de República Portuguesa (Lei Constitucional n.º 1/82, de 30 de Setembro) ..... \$ 25,00
- Contrato de Concessão — Jogos de Fortuna ou Azar (Inclui traduções em chinês e inglês da versão oficial em língua portuguesa) ..... \$ 15,00
- Contrato além do quadro (modelo n.º 5) — ..... \$ 1,00
- Contrato de tarefa (modelo n.º 6) ..... \$ 1,00
- Convenção para a Prevenção da Poluição Marinha Causada por Operações de Imersão de Detritos e Outros Produtos ..... \$ 2,00
- Decretos-Leis do Governo de Macau — 1978 — \$ 10,00. — 1979 — \$ 30,00. — 1980 — \$ 15,00 — 1981 — \$ 30,00.
- Dicionário Chinês-Português:**
- Formato escolar ..... \$ 50,00
- Formato de algibeira ..... \$ 20,00
- Dicionário Português-Chinês:**
- Formato de algibeira ..... \$ 30,00
- Diploma da Escola Técnica dos Serviços de Saúde e Assistência ..... \$ 7,00
- Idem do Curso Geral de Enfermagem \$ 7,00
- Idem (Curso criado pelo Decreto Provincial n.º 32/75) ..... \$ 7,00
- Diploma de provimento (modelo n.º 4) — \$ 1,00.
- Diploma do Curso da Escola de Enfermagem das F. M. M. .... \$ 7,00
- Diploma Orgânico da Direcção dos Serviços de Finanças ..... \$ 4,00
- Diploma Orgânico do Instituto de Acção Social de Macau ..... \$ 2,50
- Estatuto do Funcionalismo Ultramarino — Edição revista e actualizada (Dezembro de 1982) ..... \$ 30,00
- Estatuto Orgânico de Macau (bilingue) — 2.ª edição, revista e actualizada — 1983 — \$ 10,00.
- Extracto da folha de serviço ..... \$ 0,20
- Folha de serviço ..... \$ 0,20
- Guia modelo B ..... \$ 0,10
- Índice Alfabético do *Boletim Oficial* de Macau 1983 ..... \$ 10,00
- Jogo Ilícito e Usura nos Casinos ..... \$ 2,00
- Legislação de Macau: — (Leis, Decretos-Leis e Portarias) — 1982 — \$ 80,00. — 1983 — \$ 150,00.
- Legislação sobre as corridas de galgos \$ 3,00
- Legislação sobre o comércio de ouro .. \$ 1,20
- Lei da Nacionalidade (edição bilingue):
- Lei n.º 37/81, de 3 de Outubro:
- Decreto-Lei n.º 322/82/M, de 12 de Agosto (Regulamento); e
- Tabela de emolumentos dos actos da nacionalidade ..... \$ 15,00
- Lei de Terras ..... \$ 7,00
- Lei de Terras (em chinês) ..... \$ 5,00
- Lei sobre a Venda, Exposição e Exibição Públicas de Material Pornográfico e Obsceno ..... \$ 1,00
- Leis do Governo de Macau — 1979 — \$ 12,00
- Leis do Governo de Macau — 1979 — \$ 12,00. — 1980 — \$ 15,00. — 1981 — \$ 15,00.
- Licença para estabelecimento de garagem ..... \$ 2,00
- Meteorology of China (The), pelo P. e E. Gherzi:
- I volume (424 páginas) ..... \$ 15,00
- II volume (89 mapas e gráficos e mais de 100 páginas) ..... \$ 15,00
- Método de Português para uso nas escolas chinesas, pelo Deão António André Ngan:
- 1.º volume (13.ª edição) ..... \$ 2,50
- 2.º » ( 6.ª » ) ..... \$ 2,50
- 3.º » ( 5.ª » ) ..... \$ 3,00
- 4.º » ( 4.ª » ) ..... \$ 5,00
- 5.º » ( 3.ª » ) ..... \$ 3,00
- 6.º » ( 2.ª » ) ..... \$ 6,00
- Obra Social dos Servidores do Estado em Macau e respectivo Regulamento ... \$ 4,00
- Pensões de aposentação e de sobrevivência (Decreto n.º 52/75/M, de 8 de Fevereiro) — (em chinês) ..... \$ 0,70
- 退休金暨遺屬贍養金 (二月八日第五二 / 七五號國令) 每本定價七角
- Plano Oficial de Contabilidade ..... \$ 20,00
- Portarias do Governo de Macau — 1978 — \$ 10,00. — 1979 — \$ 12,00. — 1980 — \$ 20,00. — 1981 — \$ 15,00.
- Regime Penal das Sociedades Secretas \$ 2,00
- Regimento da Assembleia Legislativa (alteração) ..... \$ 3,00
- Regimento da Assembleia Legislativa (em chinês) ..... \$ 4,00
- Regimento do Conselho Consultivo .. \$ 1,00
- Regulamento de Admissão ao Corpo de Bombeiros ..... \$ 1,50
- Regulamento das Agências de Viagens e Turismo (em chinês) ..... \$ 2,00
- Regulamento da Assistência na Doença — Tabela de preços por serviços clínicos, médico-cirúrgicos, de enfermagem, de radiologia, agentes físicos e laboratoriais ..... \$ 3,00
- Regulamento dos Bairros Sociais ..... \$ 1,00
- Regulamento de Disciplina Militar ... \$ 3,00
- Regulamento do Ensino Infantil ..... \$ 2,50
- Regulamento da Escola de Pilotagem de Macau ..... \$ 2,00
- Regulamento Geral dos Serviços de Saúde de Macau ..... \$ 5,00
- Regulamento do Hospital Central Conde de S. Januário ..... \$ 2,50
- Regulamento das Instalações Radioelétricas ..... \$ 0,50
- Regulamento Internacional para Evitar Abaloamento no Mar — 1972 ..... \$ 4,00
- Regulamento da Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses ..... \$ 1,50
- Regulamento da Secção de Apoio às Forças de Segurança de Macau, das Oficinas Navais ..... \$ 1,00
- Regulamento dos Serviços do Arquivo Provincial do Registo Criminal e Policial de Macau ..... \$ 0,70
- Regulamento do trabalho dos presos fora dos estabelecimentos prisionais ..... \$ 0,50
- Reorganização dos Serviços de Registo Criminal do Ultramar ..... \$ 0,50
- Secretaria da Assembleia Legislativa \$ 2,00
- Tabela de Incapacidades ..... \$ 3,00
- Tabela Geral do Imposto do Selo (edição actualizada) ..... \$ 12,00
- Termo de posse (modelo n.º 7) ..... \$ 1,00.

PREÇO DO PRESENTE NÚMERO \$ 20,80

正毫八元十二銀價張本

IMPRESA NACIONAL DE MACAU